

SANDRA CRISTINA BETTENCOURT PEREIRA BERNARDES

**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NA PREVENÇÃO À
DELINQUÊNCIA JUVENIL NO MUNICIPIO DA
MAIANGA EM LUANDA**

Orientador: João Pedro Oliveira

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

**Lisboa
2015**

SANDRA CRISTINA BETTENCOURT PEREIRA BERNARDES

**PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NA PREVENÇÃO À
DELINQUÊNCIA JUVENIL NO MUNICIPIO DA
MAIANGA EM LUANDA**

Dissertação defendida em provas públicas para obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e de Exclusão Social do Curso de Mestrado em Psicologia Forense e de Exclusão Social, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias no dia 22 de Julho com o Despacho reitoral nº132/2016 com a seguinte composição de Júri:

Presidente-Professor Doutor Carlos Alberto Poiares

Arguente-Professor Doutor José Brites

Orientador: Professor Doutor João Pedro Oliveira

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Escola de Psicologia e Ciências da Vida

**Lisboa
2015**

Epígrafe

O delinquente juvenil não tem culpa nem consciência do que faz, por ser uma vítima das circunstâncias da vida.

Maria do Carmo Medina

Dedicatória

Á memória do meu Pai

Á minha mãe, a mulher da minha vida

Agradecimentos

Ao Professor Doutor João Pedro Oliveira, meu orientador, um enorme agradecimento pelos ensinamentos, pela confiança depositada e por toda a disponibilidade ao longo deste tempo.

O meu agradecimento vai igualmente para o Professor Doutor Carlos Alberto Poiares, por me ter concedido a possibilidade de realizar esta investigação nos moldes que decorreram. Assim como, por se disponibilizar permanentemente para a efetivação deste trabalho.

Em primeiro lugar, tenho a agradecer por tudo à minha Mãe. Pelo enorme esforço que um dia fez, por mim, por ela, por nós. Sempre considerou a minha força interna e a minha vontade de viver a vida! Sem dúvida, a pessoa que melhor me conhece. A melhor mãe do mundo. Obrigada a ti, por existires na minha vida.

Aos meus amigos, que são “poucos mas bons”. Sabem quem são. Sabem como foi dura a conquista da minha confiança e amizade. Obrigado, por tornarem o meu dia a dia mais facilitado!

A Angola porque contribuiu com boa parte do meu crescimento pessoal. Porque me acolheu nos últimos anos e porque também ela parece acreditar em mim.

Aos meus familiares, que são sempre um grande apoio. Que acompanham desde sempre as minhas conquistas. Bem-haja famelga BETTENCOURT!

Realce especial a ti, Beto, por seres o meu marido, amigo e companheiro de 20 anos da vida. Por seres todos os dias o meu pilar e o meu centro. Sabes bem, parte do que sou e do que consegui no meu percurso se deve a ti. És o meu maior orgulho, és o Homem da minha vida. Obrigada “my love”.

Aos meus irmãos, João, Cláudia & Rita. Porque sempre acreditam em mim!? Porque me fazem crer que sou capaz!? De encontrar sempre uma solução aos nossos problemas!? Vocês sabem. Sabem como são importantes para mim. Como cresci com vocês, oh se cresci! Por tudo o que ultrapassamos no passado, juntos, sempre!

Por último e não menos importante, aos homens da minha vida, aos meus filhos, José e João, a luz dos meus olhos. A razão da minha vida. Obrigada por existirem e por contribuírem para a mãe crescer a cada dia para um melhor Ser.

Obrigada a cada um de vocês por fazerem de mim, aquilo que sou hoje!

Resumo

A presente investigação teve como objectivo desenvolver um programa de intervenção na prevenção de transgressões juvenis.

Com vista a compreender as causas e determinantes do fenómeno da delinquência juvenil procedeu-se a uma revisão de literatura sobre a temática da delinquência juvenil, sobre os factores de risco e protecção, e com vista a fundamentar o programa de prevenção incluiu-se uma análise sobre estratégias de intervenção social com vista à mudança e prevenção de comportamentos desviantes.

Este programa de prevenção foi desenhado para ser desenvolvido em contexto angolano, em jovens entre os 12 e 14 anos de idade, inseridos na “Escola do Povo”, no Município da Maianga em Luanda, Angola.

O principal objetivo deste programa de intervenção foi o de promover a participação social e evitar a entrada dos jovens em trajetórias desviantes. Procura intervir para diminuir alguns dos factores de risco, e potenciar os fatores de proteção.

Para o efeito, considerou uma equipa multidisciplinar, reunindo desse modo outros saberes que se unem para apoiar os jovens em todas as frentes, psicológica, motivacional, educacional e social.

Palavra-Chave: Delinquência Juvenil; Intervenção; Prevenção; Participação Social

Abstract

This research aimed to develop an intervention program for the prevention of juvenile transgressions.

In order to understand the causes and determinants of juvenile delinquency proceeded to a literature review on the topic of juvenile delinquency on risk factors and protection, and in order to support the prevention program included an analysis on social intervention strategies to change and prevention of deviant behavior.

This prevention program was designed to be developed in the Angolan context in young people between 12 and 14 years old, entered in the "School of the People", in the municipality of Maianga in Luanda, Angola.

The main goal of this intervention program was to promote the social participation and prevent the entry of young people in deviant paths. Sought to intervene to reduce some of the risk factors and enhance protective factors.

For this purpose, considered a multidisciplinary team, gathering knowledge so that others who come together to support young people on all fronts, psychological, motivational, educational and social.

Keyword : Juvenile Delinquency ; intervention; prevention; Social participation

Índice

Introdução	9
PARTE I – Fundamentação Teórica	11
Capítulo 1 - Delinquência Juvenil: Conceitos e Perspetivas Teóricas	12
1.1 Delinquência Juvenil – Definição	12
1.2 Delinquência Juvenil – Perspetivas Etiológicas	14
a) Perspetiva Social	14
b) Perspetiva Jurídica	16
c) Perspetiva Psicológica.....	19
1.3 Tipos de Delinquência.....	22
a) Delinquência Limitada vs Carreira.....	22
b) Delinquência Individual vs Grupo	23
1.4 Fatores Explicativos da Delinquência	24
a) Fatores Familiares	25
b) Fatores Biológicos	26
c) Fatores Sociais e Culturais	27
d) Fatores Psicológicos.....	27
Capítulo 2 – Os Fatores de Risco e Proteção da Delinquência	29
2.1 Fatores Individuais	29
2.2 Fatores Familiares	30
2.3 Fatores Escolares.....	31
2.4 Por Influência do Grupo de Pares	32
Capítulo 3 – Delinquência Juvenil - Enquadramento Legal em Angola	33
3.1 Justiça de Menores em Angola.....	33
b) Lei sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança	34
c) Código Penal de Angola.....	35
3.2 Lei sobre Julgados de Menores em Angola.....	36
a) Das Medidas Tutelares e de Proteção Social.....	36
Capítulo 4 – Estratégias de Prevenção/Intervenção	42
4.1 Estratégias de Programa de Prevenção.....	42
4.2 Prevenção e Intervenção Social.....	42
4.3 Participação Social	45
4.4 Empowerment	46
4.5 Controlo Social.....	46

PARTE II – Programa de Intervenção.....	49
Capítulo 5 – Cartografia do Programa	50
5.1 Caracterização Global do Contexto Angolano e Sistema Educativo	50
a) População	50
b) Destinatários/Amostra.....	53
5.2 Planificação do Programa.....	54
a) Objetivo geral.....	54
b) Objetivos Específicos.....	55
c) Procedimento ou Desenvolvimento do Programa	55
5.3 Estrutura Organizativa e Gestão do Programa	56
a) Constituição da Equipa	56
b) Parcerias.....	56
c) Duração e Calendarização das Atividades	58
5.4 Cronograma.....	58
5.5 Plano de Atividades.....	59
a) Fase de Implementação – Atividades de sensibilização e informação:.....	59
Capítulo 6 – Conclusão	64
6.1 Conclusão Final.....	64
6.2 Recomendações.....	66
7. Referências Bibliográficas e Bibliografia	67

Introdução

O fenómeno da delinquência juvenil tem vindo a revelar-se progressivamente no mundo inteiro e a criminalidade de menores direcionou-se a um fenómeno internacional (Dumbo, 2012), constituindo-se em um grave problema para a sociedade.

Está associada a complexas consequências sociais e tem merecido aprofundados estudos sobre o crescente número de transgressões cometidas por jovens (Benavente, 2002).

Numa conjuntura desviante, a delinquência juvenil tem sido objeto de inúmeras investigações por ser considerada um fator preditor da ocorrência de condutas antissociais (Negreiros, 2011). Compreende uma ampla gama de atividades, tais como: ações agressivas, furtos, vandalismos, mentiras, absentismo escolar e fugas de casa. Embora sejam condutas diferentes, normalmente estão associadas. E infringem regras e expectativas sociais importantes que refletem ações contra o meio circundante, incluindo pessoas e propriedades (Kazdin e Casal, 2001).

Em Angola, segundo dados divulgados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), entre 1996 e o terceiro semestre de 2000, a polícia registou 2730 casos de transgressões realizadas por jovens.

Apesar que se tem registado uma redução de casos (UNICEF), as estatísticas da Direção Nacional de Investigação Criminal (DNIC) de Angola, apontam que a criminalidade infantojuvenil continua a constituir em si um grave problema para a sociedade, pois em 2013 registou em todo o país 991 casos contra 969 do ano anterior envolvendo menores de idade. Porém este levantamento estatístico apela a outro número não identificável pela falta de registo.

A violência que está associada a este fenómeno de criminalidade instalou-se nos diversos graus ou formas e contaminou todo o tecido social, confirma Hutz (2005) que os comportamentos delinquentes estão normalmente associados a estratos sociais pobres, a crianças institucionalizadas ou de rua, entre outros.

Pelo que a delinquência é um assunto de direito mas também um problema da sociedade e de homens (Born, 2005), prever e refletir sobre as suas causas é uma obrigação da nação que pretende erradicar e prevenir a segurança pública e o bem-estar social. Ela obriga ao envolvimento de toda a sociedade na procura de alternativas que tenham por objetivo a sua prevenção (Sampaio, 2010), a fim de proteger famílias e jovens deste flagelo social.

É neste sentido que, no contexto angolano, o presente trabalho pretende desenvolver um programa de intervenção na prevenção à delinquência juvenil, em jovens entre os 12 e 14 anos de idade, da “Escola do Povo”, no Município da Maianga em Luanda, Angola.

O trabalho encontra-se organizado em duas partes, composto por seis capítulos que refletem a investigação percorrida nesse âmbito, desde a revisão da bibliografia existente sobre a temática em análise, até à recolha, levantamento, pesquisa e apreciação sobre diferentes perspetivas acerca da delinquência juvenil em Angola, passando pela apresentação e descrição de estratégias de prevenção e intervenção social em trajetórias descritas como desviantes.

A primeira parte:

O capítulo 1 – Enquadramento teórico, subdividido em quatro pontos: Delinquência Juvenil; Conceitos; Perspetivas; Tipos de Delinquência; Fatores Explicativos. Desta forma, pretende-se proporcionar uma maior compreensão de cada um dos conceitos relacionados com a etiologia e tipologias de influência para a delinquência juvenil. Destacando os aspetos mais significativos de cada um e procurando produzir, a partir dos pontos de convergência entre eles, uma compreensão mais completa e integrada deste fenómeno.

No capítulo 2 – Procede-se à análise dos Fatores de Risco e Proteção da Delinquência juvenil. Com vista a considerações e reflexões explicativas associados ao desenvolvimento infantojuvenil.

No capítulo 3 - Surge o enquadramento legal da delinquência juvenil em Angola. Para melhor compreender sobre a justiça e a proteção de menores em Angola.

No capítulo 4 – É incluída uma explicação acerca dos métodos de investigação aplicados em programas de prevenção. Que assenta na proposta estratégica de prevenção/intervenção em trajetórias descritas como desviantes.

Na segunda parte do trabalho:

O capítulo 5 – Refere-se ao programa de prevenção com enfoque relativo à metodologia: objetivo, amostra, procedimentos e descrição do programa. Inclui a calendarização e o plano de atividades previstas que proporcionam maior participação/inclusão social e maior interesse no núcleo escolar, a fim de alcançar uma diminuição do absentismo e abandono escolar, e reduzir a taxa de delinquência juvenil.

No capítulo 6 - Serão apresentadas as principais conclusões e algumas considerações relativas à delinquência juvenil em Angola.

PARTE I – Fundamentação Teórica

Capítulo 1 - Delinquência Juvenil: Conceitos e Perspetivas Teóricas

1.1 Delinquência Juvenil – Definição

A delinquência não é um tipo de comportamento que ocorra excecionalmente na atualidade. Durante muitos séculos, as crianças não reclamavam um auxílio especial, pelo contrário, eram tratadas com desapego e indiferença que consequentemente promoveu ao aparecimento de comportamentos desviantes (Ferreira, 1997).

Após a Idade Média, a criança começou a ser tratada com delicadeza e sensibilidade, a palavra infância passou a compreender termos como zelo e proteção até que estas atingissem a maioridade e assim apareceram as primeiras leis que valorizavam o bem-estar da criança. E assim, foi criado o Sistema de Justiça Juvenil que definiu normas legais que abrangiam diretamente os jovens, passando a ter direitos próprios e adotando leis especiais e diferentes dos adultos (Santos, 2011).

Ao longo dos séculos foram várias as expressões utilizadas no discurso popular para designar o comportamento dos jovens considerados mais rebeldes e perigosos: crianças e adolescentes problemáticos, incorrigíveis, vagabundos, desordeiros, indivíduos de mau carácter, alienados ou loucos (Fonseca & Queiroz, 2008).

Na comunidade científica, uma multiplicidade de designações, tais como crime, delinquência ou perturbação do comportamento, têm sido atribuídas para definir os comportamentos antissociais (Negreiros, 2001).

A construção social da infância e da juventude condicionou o surgimento representacional do conceito delinquência juvenil, vista como algo que se desvia do tipo ideal de criança protegida e submissa à autoridade (Santos et al, 2010). A controvérsia neste tema transpõe a compreensão de várias ciências, nomeadamente da sociologia, da psicologia e do direito, tornando este um conceito muito complexo de definir.

É verdade que atualmente a delinquência juvenil é um tema que tem vindo a levantar grandes preocupações e debates a nível do setor político das sociedades contemporâneas, que tem registado nos últimos anos, acontecimentos inéditos dos quais a sua maioria inexplicáveis atos violentos cometidos pelos jovens. E por isso, na sua definição legal, a delinquência juvenil será definida como a prática de atos proibidos pela lei de uma determinada sociedade, por parte de crianças e jovens (Duarte, 2011).

O que significa dizer, que estão contemplados vários comportamentos ilegais praticados por jovens adolescentes, no Sistema de Justiça, sujeitos a diferentes tipos de punição (Campos, 1990).

Assim, para clarificar este tema, é necessário analisar o indivíduo como delinquente, e ter em conta a responsabilidade dos seus atos.

Para Cusson (2006) a delinquência nas suas diversas manifestações (furtos, fraudes, violências, tráficos ilícitos) constitui uma forma de desvio porque faz parte dos atos que transgridem as normas e que são sancionados.

Segundo Medina (2003) delinquência juvenil é o termo atribuído “*ao indivíduo sujeito à jurisdição de um tribunal de menores entre os 12 e os 16 anos de idade*” que segundo Soares (2001) conduz para efeitos legais apenas por referência às condutas descritas na lei, ou seja, o delinquente é todo aquele que transgride as normas jurídicas de uma sociedade (Luzes, 2010).

Neste prisma, Sampaio (2010) entende a delinquência juvenil como um subconjunto das normas desviantes que violam as regras por imprudência, interesse, recusa ou desafio.

Reforça Carvalho (1999) ao defender que o comportamento delinquente engloba todos os comportamentos problemáticos que se manifestam no decurso da transição dos jovens para a vida adulta, compreendendo estes os comportamentos de quebra de condutas sociais convencionais manifestados pelos jovens, com origem no processo de socialização juvenil.

Encontrar uma definição clara e precisa para definir a delinquência juvenil não têm sido tarefa fácil para investigadores, pelo que será mais alcançável associá-la à adolescência do que defini-la, compreendê-la ou identificar as inúmeras variáveis que a compõem (Sprinthall e Collins, 1999).

É claro, no entanto, que o termo delinquência juvenil varia segundo a sociedade e a época, assim como o próprio estrato social. Varia portanto, conforme o grau de socialização social em que os jovens estão inseridos (Bizarro, 2000).

A delinquência juvenil é considerada como um fenómeno amplo que compreende todos os tipos de infrações cometidas durante a infância/adolescência (Ferreira, 1997), caracterizada como uma forma de expressão de diversos modos de evolução (Carvalho, 2005), mas com o passar do tempo a delinquência passou a ser encarada como um problema social (Negreiros, 2001 e Benavente, 2002).

“Do ponto de vista sociológico a delinquência juvenil é um facto social que resulta das ocorrências nas sociedades, é fruto da vivência nas mesmas” (Rosado, 2004).

Aparece então *“como uma construção social e institucional em torno da qual se reúnem definições e ideias sobre situações e comportamentos que contrastam com o conceito ideal que temos de infância e da juventude”* (Ferreira, 1997).

Carvalho (1999) propõe uma definição abrangente de delinquência juvenil, reúne todos os comportamentos problemáticos que se manifestam no período de transição dos jovens para a vida adulta, e compreende os comportamentos de quebra de condutas sociais convencionais manifestados pelos jovens, com origem no processo de socialização juvenil.

Porém, o termo delinquência implica uma boa distinção do uso do termo a fim de melhor compreender o fenómeno e de evitar estigmatizar sujeitos como delinquentes, o conceito é vasto e complexo e varia consoante a sociedade e os respetivos valores, de modo que podemos dizer que a sua definição assume obrigatoriamente uma justificativa assente numa abordagem multifatorial. Afirma Sampaio (2010) que o conceito de delinquência juvenil varia em função de vários fatores, sendo um conceito multidimensional.

A sua definição obriga à descrição e apreciação de diferentes perspetivas, sendo elas: social, jurídica e psicológica. É sobre elas que nos debruçaremos de seguida.

1.2 Delinquência Juvenil – Perspetivas Etiológicas

a) Perspetiva Social

A perspetiva social toma por fundamento que todo o ato delituoso, isto, contrário à norma legal/sociológica, evolui no espaço e no tempo. E por isso os atos de delinquência são atos (anti) sociais porque traduzem uma intenção negativa conotada e designada por alguém numa sociedade (Born, 2005). Pelo que é impossível compreender e tratar a delinquência sem se referir à sociedade em que ela existe.

Para a sociologia, o conceito de delinquência vem associado ao conceito mais amplo de comportamento desviante. Por comportamento desviante entende-se a conduta que se afasta das normas vigentes num determinado sistema social. Estas condutas desviantes perturbam de algum modo o próprio equilíbrio do sistema. Segundo Cohen (1968 cit. por Martin 1982) "*a conduta delituosa é o protótipo do comportamento desviante já que infringe as normas claramente definidas, as normas legais*".

Os comportamentos desviantes só se tornam desviantes na medida em que violam as regras de um determinado sistema social. O comportamento desviante é explicado a nível sociológico em relação ao contexto social e ao ambiente normativo em que ocorre. Pelo que o comportamento delinquentes só pode ser compreendido se analisado no contexto da história do desenvolvimento perturbado da identidade do sujeito.

Na perspetiva sociológica, a delinquência é a violação das normas institucionalizadas, partilhadas e reconhecidas como legítimas no interior de um sistema social. Segundo Agra e

Kunh (2010) entende-se por norma *“toda a regra que ou é dada no mundo físico ou é socialmente produzida e definida pelo homem”*.

E deste modo, o comportamento delinquente regista-se pelo incumprimento das normas impostas ou aceites pela sociedade em que o sujeito se insere (Carvalho, 2010) sem que toda a conduta socialmente desviante seja crime, por outro, a transgressão à norma, em vigor nessa sociedade, pode representar em si diversos comportamentos desviantes ou atos antissociais, porém uns mais violentos e agressivos que outros (Negreiros, 2001).

Esta diversidade de manifestações antissociais envolve obrigatoriamente uma ação contra pessoas e bens (Kazdin, 1996) que se associam a práticas delituosas.

Para Vala (1985) o comportamento delinquente deve ser sempre entendido numa perspetiva psicossocial porque é um problema eminentemente social que exige o envolvimento de toda a sociedade a fim de o prevenir.

A delinquência é a violação das normas institucionalizadas, partilhadas e reconhecidas como legítimas no interior do sistema social (Cohen, 1955), pois para construir uma teoria da delinquência é preciso ter como ponto de referência a conduta delinquente.

Segue nesta linha, Farrington (1979), afirmando que em criminologia a variável dependente chave é o comportamento delinquente.

Portanto, por um lado a sociedade apresenta elementos de coesão e de conformidade, mas por outro, também revela forças de desviância. E quando assim é verificamos a desorganização social.

Segundo Sampaio (2010) a desorganização social e a urbanização são muitas vezes a causa de taxas de delinquência juvenil que na perspetiva social são fenómenos responsáveis pela conduta desviante e antissocial.

Nesta base, a desorganização social, segundo as teorias sociológicas do desvio social contribuíram para melhor explicar o comportamento desviante e criminoso.

De uma conduta desviante emerge a teoria da sub-cultura delinquente ou desvio cultural (Gonçalves, 2000). Foi a primeira teorização sociológica contemporânea do desvio/delinquência que explicou o crime com base nas mudanças sociais ocorridas por força da industrialização, do aumento das zonas urbanizadas e da imigração para grandes cidades. Ambientes degradados deram origem a uma forma de reação grupal, a uma estrutura social não integradora, perpetuando-se numa “sub-cultura desviante”, particularmente ativa como uma solução integrativa para certos problemas comuns para um grupo de indivíduos socialmente marginalizados.

Merton (1938) e Durkheim (1987) são dois autores que se focaram na anomia - “ausência de regras”. Durkheim (1987) focou-se na coesão social, na influência que a sociedade exerce no laço social. Para este autor, *“as forças ou características que permitem ligar os indivíduos entre si permitem ao mesmo tempo ligar cada indivíduo à coletividade”* (sit. in Born, 2005).

Assim, a anomia significa *“desagregação dos valores e a ausência de pontos de referência”* (Born, 2005), bem como a não adesão aos valores da sociedade.

Merton (1938) tem uma visão diferente de anomia; este autor defende que a contradição entre a imagem social de sucesso para a sociedade e as oportunidades e meio para os atingir - tornando-se mais evidente para os “pobres” do que para os “ricos” – impulsiona um desfasamento entre classes sociais, que leva os mais desfavorecidos a encontrar meios alternativos para atingir os fins sociais. Que para algumas pessoas representa a inovação conforme a lei mas para outras, que levadas pelo desespero, acabam por recorrer a meios ilícitos (Agra e Kuhn, 2010).

Como observa Selosse, *“as teorias da anomia dão ênfase aos efeitos da desorganização social associados aos desequilíbrios e às desigualdades. Ilustram as condições que colocam obstáculos às aspirações dos indivíduos, mas também às perturbações da transmissão do sistema normativo”* (Selosse, 1981, p. 19).

Uma análise aprofundada sobre teorias sociológicas, não é o objetivo central deste trabalho, pelo que importa dizer que a maior parte das diferentes correntes teóricas propostas para estudar o fenómeno do desvio são baseadas em princípios ligados às definições de normas de vida em sociedade. Apesar da sua diversidade, há um ponto comum que as une. Como menciona Faugeron, *“o desvio – por mais diverso que seja, e ele o é extremamente – é sempre e essencialmente uma diferença. Todo fenómeno de desvio é colocado sobre – e definido pelo – sinal da diferença. O desviante é essencialmente percebido e representado como sendo diferente do restante do grupo social”* (Faugeron, 1976, p. 13).

b) Perspetiva Jurídica

Do ponto de vista jurídico, o termo delinquência refere-se às consequências legais do comportamento de delito e à consequente responsabilidade legal.

Do ponto de vista legal, a delinquência implica comportamentos que transgridem a lei, ou seja, o termo delinquente restringe-se aos menores infratores. Por outro lado, os atos antissociais são mais abrangentes e referem-se a comportamentos condenados pela sociedade sem transgressão às leis do país (Bordin & Offord, 2000).

Neste sentido, a demarcação etária referenciada por Medina (2003) é fulcral na diferenciação entre os conceitos de delinquência e crime e depende do entendimento que uma sociedade faz sobre duas categorias sociais, sob o ponto de vista jurídico, só a partir dos 16 anos de idade se considera que uma pessoa reúne condições para responder no sistema penal pelos seus atos, e assim qualquer infração cometida abaixo deste limite etário remete à imputabilidade criminal (Código Penal, 2010). Mesmo que à luz da lei penal pudesse vir a ser qualificado como crime, apenas pode conduzir ao estabelecimento de medidas de proteção e nunca pode a criança ou jovem ser submetido a julgamento criminal que leve à execução de uma pena de prisão (Dumbo, 2012).

A nível legal, menor delinquente é todo o indivíduo sujeito à jurisdição do Tribunal de Menores, isto é, todo o indivíduo que praticou um facto ilícito depois dos 12 anos e antes dos 16, jovem a quem foi aplicada uma medida tutelar educativa. As leis que definem a delinquência, bem como a apreciação do delito são, específicas de cada país e o modo como se rege o seu sistema judiciário reflete-se não só na avaliação das infrações, como também na sua penalização (Sampaio, 2010).

Face à ordem jurídica, infração é toda a conduta sancionada pelo Direito Penal, isto é, aquele conjunto de comportamentos, positivos ou negativos, considerados gravosos pela sua perigosidade ou dano efetivo causados à sociedade, suscetíveis de sanção penal (Maia, 1989).

Para os que adotam uma definição estritamente legal, a clarificação do conceito numa perspetiva legal, permitiria superar a imprecisão dos próprios conceitos.

E assim a definição legal de delinquência constitui a maior opção científica de vários autores, que recorrem à lei para definir o conceito, como por exemplo Durkheim (1951) ao afirmar que "crime é todo o ato sancionado duma pena".

Neste caso uma norma é qualificada como penal a partir do momento em que se assume como principal objetivo manter a disciplina e a ordem coletiva, ou seja, inscreve-se num vasto conjunto regulador e sancionador chamado "ordem jurídica" (Agra e Kuhn, 2010).

Assim, *"a criminalidade é a transgressão das normais penais em vigor num dado sistema social que representa uma forma particular de desviância"* (Agra e Kuhn, 2010, pp. 31).

Juridicamente, fala-se em delinquência quando se está perante uma diversidade de infrações que são legalmente sancionadas. Se estas infrações são cometidas por menores, está-se perante delinquência juvenil. Esta é uma subcategoria das condutas desviantes, observada, sobretudo, durante a adolescência (Selosse, 1991/2001).

Efetivamente, alguns comportamentos são passíveis de criminalização, de acordo com a idade do agente, enquanto outros, são sempre considerados crimes. Por outro lado, é um facto que o comportamento das autoridades se adequa não só ao estrato social da pessoa que tem determinado comportamento, pois *"em grande medida a delinquência existe ou não, dependendo da classe socio-económica de pertença, e ainda do background social"* (Fleming, 1992), mas também ao momento socio-político em que o ato ocorre.

Por tudo isto, existe a necessidade de tipificar o comportamento delincente, quando falamos de delinquência, porque o termo é tão generalizável que pode até ser associado a criminalidade. Existe uma diferença óbvia entre o adolescente que cria problemas na escola, que tem um elevado absentismo, e aquele que rouba ou mata.

Cusson (1983), especificando a delinquência na adolescência, refere *"as infrações cometidas pelos adolescentes, puníveis de acordo com os termos do código penal"*. Quando este comportamento leva a contactos com a autoridade, considera-se recidivismo quando há dois contactos, pelo menos, com a autoridade, envolvendo um ou mais atos ilegais. No caso de haver três ou quatro contactos com a autoridade o adolescente é considerado ofensor múltiplo, e acima de cinco contactos com a autoridade considera-se delinquência crónica.

Para Ferreira (1997), em sentido amplo, *"a delinquência juvenil refere todo o tipo de infração criminal que ocorre durante a infância e adolescência"*. Em sentido mais restrito *"a delinquência envolve o conjunto de respostas e das intervenções institucionais e legais em relação a menores que cometem infrações criminais ou que se encontram em situações ou exibem comportamentos potencialmente delinquentes, nomeadamente nos casos em que existe grave negligência familiar ou em que as crianças ou adolescentes revelam comportamentos desviantes e desajustados da realidade psicossocial do grupo etário a que pertencem"*.

O autor sublinha que embora os comportamentos desviantes e desajustados não constituam, em rigor, infrações criminais, eles são efetivamente abarcáveis pela mesma realidade social que o conceito "delinquência juvenil" procura descrever e caracterizar. Assim, o termo "delinquência juvenil" deverá referir os comportamentos ou situações que implicam a existência de uma infração.

O termo delinquência é um termo essencialmente jurídico (Negreiros, 2001) quando se refere às transgressões realizadas por adolescentes (Born, 2005), contudo, Agra (1986) defende que se utiliza o conceito de comportamento desviante em vez de delinquência, uma vez que considera que na adolescência existem "formas experienciais" de auto-organização. Sendo o período juvenil propenso à manifestação de várias formas de desvio, os

comportamentos considerados problemáticos e que colidem com as normas sociais vigentes, por vezes até infrações criminais, é natural que se verifique uma generalização de fenómenos de desvio durante a adolescência, já que a delinquência juvenil estaria assim relacionada com a especificidade do desenvolvimento psico-social juvenil e com a situação dos jovens na sociedade.

c) Perspetiva Psicológica

De facto, é impossível conceber a causalidade de um fenómeno tão complexo como a delinquência só através de uma ordem de fatores, sociais e jurídicos, sem lhes agrupar à dimensão psicológica. A existência de uma delinquência só poderá conceber-se integrada numa dinâmica bio-psico-social (Maia, 1989). Assim, sabemos que se trata de um fenómeno complexo e dinâmico resultante da interação entre estas e que nenhuma delas isoladamente consegue explicar *per se* o fenómeno. Um conhecimento abrangente acerca da delinquência juvenil deve considerar uma análise das três (Dias, 2012).

Se os limites sociais, culturais e jurídicos do que pode ser visto como um ato desviante, criminal e delituoso são variáveis e evoluem de acordo com o próprio desenvolvimento cultural, também numa perspetiva psicológica, se tem assistido à progressão conceptual do fenómeno desviante, que só por extensão se pode aplicar ao âmbito da Psicopatologia (Tobias, 2012).

No sentido psicológico o comportamento desviante reflete mais do que a ação contrária às normas, retrata uma condição subjetiva do sujeito que transgride a lei, pois cometer crime e estar sujeito a punição não classifica o sujeito como delinquente em sentido psicológico, o delinquente que se reporta à Psicologia é aquele que possui transtornos internos antissociais que motivam a ação delituosa e a sua reincidência, ou seja, este indivíduo sofre de perturbações que o impossibilitam de se adaptar às normas do ambiente (Luzes, 2010).

Assim sendo, para se compreender o delinquente, é necessário conhecer as forças psicológicas que o levaram ao desvio. Esta compreensão só é possível analisando-se os aspetos psicológicos de cada indivíduo em particular e da sua prática delituosa.

Segundo Negreiros (2001) a delinquência juvenil está frequentemente associada à perturbação de comportamento, que se confunde quando são aplicados aos comportamentos de adolescentes que transgridem a lei, ou são, tão somente, vítimas de exclusão social, por motivos diversos. (Negreiros, 1997). Para o autor, os comportamentos delinquentes variam significativamente em termos da sua frequência, intensidade e trajetórias de evolução.

De acordo Kazdin (2001) diz-nos que a expressão “perturbação de comportamento” é reservada a um tipo de comportamento antissocial referenciado também como critério de diagnóstico no manual DSM-IV-TR (American Psychiatric Association, 2002).

Segundo, DSM-IV-TR (2002), a perturbação de comportamento antissocial da personalidade é o diagnóstico que melhor tipifica a caracterização dos indivíduos cujos comportamentos são predominantemente desviantes. Mas segundo Kernberg (1995), este diagnóstico apresenta múltiplas imperfeições, nomeadamente ao incluir delinquentes com características de personalidade diversas, obscurecendo a distinção entre determinantes sócio-culturais, económicas e a psicopatologia da personalidade.

Sem dispensar clarificar esta classificação incontornável dos clínicos, apresenta-se ainda segundo o DSM-IV-TR (2002), a característica essencial da perturbação do comportamento é um padrão persistente e repetitivo em que são violados os direitos dos outros ou importantes regras ou normas sociais. Reconhece quatro grupos de critérios, sendo eles: (1) a agressão a pessoas ou animais, (2) destruição de propriedades, (3) falsificação ou roubo e (4) violação grave das regras. O primeiro critério – agressão a pessoas ou animais, engloba comportamentos insultuosos, ameaças ou intimidação de outras pessoas, lutas físicas iniciadas frequentemente pelo indivíduo, uso de arma que pode causar grandes prejuízos físicos a outros, manifestar crueldade física em relação a pessoas ou animais, roubar confrontando-se com a vítima e forçar alguém a uma atividade sexual (DSM – IV – TR, 2002). Em relação ao segundo critério – destruição de propriedades, refere-se ao lançamento de fogo intencionalmente, com o propósito de causar prejuízos graves e destruir deliberadamente propriedades alheias (DSM – IV – TR, 2002). O terceiro critério – falsificação ou roubo, diz respeito a arrombo de casas, propriedades ou automóveis de outras pessoas, mentir frequentemente para obter ganhos ou favores ou para evitar obrigações e roubar objetos de valor sem confrontação com a vítima (DSM – IV – TR, 2002). O último critério – violação grave das regras, agrupa sub – critérios como a frequência da permanência fora de casa, mesmo sem a permissão dos pais, iniciando este comportamento antes dos treze anos de idade, fugir de casa durante a noite, pelo menos duas vezes, enquanto vive em casa dos pais ou em lugar substituto da casa dos pais e faltar frequentemente à escola, com início antes dos treze anos de idade (DSM – IV – TR, 2002).

Tendo em conta os critérios supracitados, é importante referir que a perturbação do comportamento só pode ser diagnosticada quando estão presentes três ou mais dos critérios referidos anteriormente, durante os últimos doze meses, e pelo menos um dos critérios se

manifestar nos últimos seis meses. Por último, é necessário mencionar que “a perturbação do comportamento causa um défice clinicamente significativo no funcionamento social, escolar ou laboral” (DSM – IV – TR, 2002, p.99) do indivíduo, comprometendo assim todas as suas áreas de atuação.

Estes comportamentos são vistos do ponto de vista psicológico, como transgressões das regras sociais em relação as normas ditadas pela sociedade, mas são também consideradas como práticas normais da idade, ou seja, comportamentos que fazem parte da adolescência (Strecht, 2006). Que do ponto de vista desta perspetiva, só as adotam porque têm esse tipo de transtorno ou distúrbio (Negreiros, 2001) e que por isso, a delinquência não pode ser considerada uma doença ou síndrome per se, mas sim um sintoma (Bernabeu, 1958).

Segundo, Matos (1978) o termo delinquência, quando utilizado no âmbito da psicopatologia é incorreto, sendo o mais adequado à criminologia enquanto transgressão à lei. De qualquer modo, segundo Lopes (2009), as leis serão uma referência para o diagnóstico de transtorno antissocial, pois todo o delinquente patológico também é um delinquente jurídico, na medida em que o primeiro é a razão da existência do segundo.

Por outro lado, e excluindo a visão psicopatológica também há que compreender as características individuais de personalidade que configura e descreve com relevância o modo como cada um se comporta e adapta ao ambiente em que vive (Hilgard e Atkinson, 1967).

Compreender as características individuais da personalidade implica relacioná-la com os “traços de personalidade”, na busca de sensações, a fatores relacionados com o temperamento e impulsividade (Chitas, 2010). Constructos que, segundo Zuckerman (1994, in Preto, 2012), têm correlações significativas entre si, sobretudo no que diz respeito às dimensões impulsivas relacionadas com a falta de planeamento e com a adoção de comportamentos de risco. Segundo a literatura ambos os constructos podem estar, também, associados a uma maior propensão para o consumo de drogas ou outro tipo de substâncias, no entanto não está claro que estes sejam uma causa ou um efeito da dependência de drogas (Preto, 2012), como tal este não será um dos principais focos de investigação neste trabalho.

Uma descrição do delinquente como “*um ser impulsivo, temerário, bloqueado no curto prazo, instável, egocêntrico e insensível*” denota a busca de prazer e satisfação imediata por falta de auto-controlo (Hirschi, 1990, citado por Born, 2005).

A fraqueza do controlo interno traduz-se na passagem ao ato, que segundo Cusson (1998), denota défice de pensamento abstrato, agitação compensatória, egocentrismo e sentimento de injustiça sofrida.

Ainda segundo este autor haverá uma relação entre o défice intelectual e a delinquência. Guay et al (2002) pormenorizam a questão da ligação entre inteligência e delinquência, fazem notar que o funcionamento mental dos delinquentes é reduzido juntamente com QI verbal significativamente mais baixo do que os que não são delinquentes.

Ao analisar parte da literatura existente é fácil concluir que a delinquência juvenil revela uma problemática multidimensional abrangendo um distinto conjunto de fatores e de dinâmicas que o tornam um fenómeno de enorme complexidade. É bastante claro que a delinquência juvenil é um problema social sério, que requer intervenções imediatas, quer a nível da prevenção quer no que concerne ao acompanhamento dos jovens.

Como refere Born (2005), a passagem ao ato, quer seja muito ou pouco grave, é o resultado de um percurso pessoal do jovem. Por sua vez um outro jovem poderá encontrar condutas não delinquentes para alcançar os seus objetivos ou para resolver uma situação problemática. Assim, e considerando que a literatura aborda diversos fatores que apresentam um risco elevado quanto à delinquência juvenil, iremos aprofundar no capítulo seguinte, fatores de risco associados à delinquência juvenil.

1.3 Tipos de Delinquência

Ainda sob o ângulo comportamental estabeleceu-se uma distinção tipológica da delinquência: delinquente ocasional vs delinquente habitual, chamado também de crónico ou de carreira (Born, 2005) essencial para delimitar uma delinquência limitada ou persistente.

a) Delinquência Limitada vs Carreira

Segundo Moffit (1993), o delinquente limitado à adolescência, inicia a sua atividade bastante cedo e comete atos ao longo do período da adolescência, enquanto outros têm um início mais tarde e também desistem mais cedo. É também de notar que esta atividade é evidente entre os 15 e os 17 anos de idade, com tendência a extinguir-se após esta idade.

Ao contrário, o delinquente persistente ao longo da vida, ingressa nas atividades delinquentes numa idade precoce e neste tipo de indivíduos podemos observar perturbações comportamentais presentes na infância, como por exemplo défices de atenção e hiperatividade, podemos igualmente observar complicações a nível da aprendizagem, que por norma desencadeiam insucesso escolar, que por sua vez aumenta o nível de frustração do indivíduo. Uma fraca vinculação com as figuras parentais aliado a uma vinculação positiva a um grupo de pares delinquentes, reforça essas mesmas frustrações do indivíduo e a adoção de comportamentos delinquentes e desviantes.

Ao contrário dos delinquentes limitados à adolescência, a carreira criminal nestes indivíduos tem um carácter persistente que se estende até à idade adulta e aumenta a probabilidade de contacto com os órgãos repressivos e com a justiça, visto que a atividade criminal tem tendência a ser diversificada e assistimos a uma escalada na sua gravidade e frequência com o avançar da idade (Born, 2005; Negreiros, 2001).

Relativamente à continuidade de comportamentos antissociais, importa referir que esta é uma perspetiva que defende a existência de uma “etiologia comum” que estaria implícita às diferentes formas de comportamento desviante (Negreiros, 2001), comportamentos esses, que seriam tradutores de um “síndrome geral de desviância”, de “uma única tendência antissocial” (Osgood et al., 1988, Mcgee & Newcom, 1992, Hirschi & Gottfredson, 1987, cit in. Negreiros, 2008).

Negreiros (2001) reforça, no entanto, a necessidade de incluir outras influências mediadoras das variações do comportamento antissocial ao longo do tempo, de grande importância para compreender aprofundadamente a evolução do desenvolvimento antissocial, uma vez que a idade de início da atividade delinvente depende de uma multiplicidade de fatores biopsicossociais, será mais adequado abordar a questão do início precoce enquanto causa e efeito da atividade delinvente.

b) Delinquência Individual vs Grupo

Ao longo da fase da adolescência é evidente a intervenção e a influência do grupo de pares. Constituindo em si, um facto no processo de aprendizagem o jovem aprende a construir a sua identidade pessoal (Sprinthall e Collins, 1999).

Consequentemente a influência dos pares, de acordo com Fillieule (2001), favorecem o desenvolvimento de grupos delinquentes que são constituídos por indivíduos que se encontram envolvidos na delinquência.

Os jovens tendem a agruparem-se a outros na mesma condição social e interiorizarem apenas as normas da subcultura onde crescem, ficando livres de qualquer compromisso para com a sociedade convencional (Cusson, 2006). Tendem a distanciarem-se das normas tidas como aceitáveis na sociedade, uma vez que as mesmas visam refletir os valores dos grupos dominantes. Por não se identificarem com elas acabam por interiorizar valores e normas distintas influenciados pelos grupos de pares. Assim uma cultura de rua é interiorizada, resumindo-se ao que Bourgois (2001) identifica como sendo um conjunto de redes, símbolos e crenças complexas e conflituosas, de modos de interação específicos e de valores e

ideologias emergentes em oposição à exclusão promovida pela classe dominante. Ela funciona como um fórum alternativo onde se pode afirmar a dignidade pessoal autónoma.

Sentindo-se não integrados numa sociedade que os rejeita e que se protege deles, desenvolvem uma cultura de resistência caracterizada por diversas práticas de revolta que com o passar dos tempos consolida-se num estilo de vida marcado pela oposição, seguindo assim, uma vida exclusivamente delinquente. Ou melhor, optam por uma carreira delinquente (Born, 2005; Negreiros, 2001) selecionando o meio e os valores desenvolvidos pelo grupo desviante, tal como qualquer outro comportamento social.

Mas, porque enveredam os jovens na delinquência? Muitos são os fatores explicativos que permitem contextualizar e justificar este fenómeno, que se espelha a nível familiar, biológico, socio-cultural e psicológico.

1.4 Fatores Explicativos da Delinquência

A relação entre a adolescência e a transgressão é obrigatória uma vez que é necessária para o desenvolvimento como um processo de aquisição de novas formas de socialização (Benavente, 2002). Neste sentido a transgressão estará relacionada com estratégias que visam a procura de solução de um conflito, no sentido da adaptação.

De acordo, Pingeon (1982) refere que a delinquência juvenil é um parâmetro do processo normal de socialização mas, segundo Silva e Hutz (2002) deve ser compreendido pela sua complexidade, pois se a exteriorização de conflitos ocorre a partir de fatores contextuais, biológicos e sociológicos a delinquência juvenil pode ser considerada como uma perturbação psicossocial do desenvolvimento.

A este ponto pode-se enumerar alguns fatores como, um ambiente familiar adverso, num meio problemático, com venda de drogas, uma escola com colegas delinquentes, com um ambiente físico negligente e uma cultura de desrespeito pelas leis e impunidade podem engendrar comportamentos antissociais e criminais em crianças (Belsky, 1980; Bronfenbrenner, 1987).

Neste âmbito é impossível conceber a causalidade de um fenómeno complexo como a delinquência só através de uma ordem de fatores, pelo que é pertinente reforçar a qualidade dos humanos enquanto Bio-Psico-Social, pois integramos elementos biológicos, psicológicos e sociais em comum (Gonçalves, 2000), assim de acordo com vários estudos são diversos os fatores que conduzem ao início da delinquência (Born, 2005).

Com efeito, concentramo-nos em especial nas que se referem aos fatores familiares, biológicos, sociais, culturais mas também psicológicos, por serem os mais pertinentes para o presente trabalho, podemos assinalar, em termos gerais:

a) Fatores Familiares

Fatores como as relações familiares, relação com os colegas e a escola desempenham um papel crucial na delinquência juvenil (Davis, Tang e Ko, 2004) pois estes são sistemas essenciais a trocas comunicativas e afetivas fundamentais para desenvolver a personalidade da criança (Born, 2005).

A importância do papel da família na criminologia foi estudada nomeadamente por autores como Rutter et Giller (1983), que concluíram da existência de uma série de variáveis familiares que, cumulativamente, vêm associadas à delinquência juvenil, como a ausência do pai, a hostilidade da mãe, a ausência de vigilância, a incompreensão e a dependência económica.

Práticas educativas ineficazes adotadas pelos pais é um primeiro passo para o desenvolvimento da delinquência (Patterson, DeBaryshe e Ramsey, 1989).

Além destes problemas relacionados com a família, outras condições podem contribuir para o desenvolvimento de uma conduta antissocial, nomeadamente a punição severa, as baixas condições socioeconómicas e o desemprego dos pais (Assis e Constantino, 2005), de acordo os autores Jessor, Van Den Bos, Vanderryn, Costa e Turbin (1995), referem que um baixo estatuto social, famílias numerosas, desestabilização conjugal, comportamentos desviantes dos pais, insucesso escolar, baixa autoestima, falta de suporte social e influências negativas dos colegas são fatores facilitadores da delinquência juvenil.

De acordo, Milheiriço e Oliveira (2012), confirmam que o conflito entre pais poderá ter repercussões no desenvolvimento e no bem-estar do jovem que assiste frequentemente a situações de tensão e a ruturas conjugais.

As raízes da delinquência nas famílias disfuncionais observadas na infância induzem uma incompetência a nível da socialização, que, por sua vez, afeta o funcionamento da criança e reforça o desenvolvimento de comportamentos antissociais. Estas crianças demonstram uma aptidão especial para serem rejeitadas pelos seus professores e pares e a serem associadas a outras crianças delinquentes, Anolik (1983 cit. in Flemig 1992) considera duas variáveis no desenvolvimento do comportamento antissocial: a socialização inadequada da família e condições ambientais exteriores ao contexto familiar, que viriam reforçar o comportamento delincente.

Ainda segundo este autor "a combinação das predisposições biológicas e a exposição a relações mal adaptadas dentro e fora de casa potenciam as tendências biológicas da delinquência". O autor considera, fazendo alusão aos estudos de Schwartz (1979, cit. in Fleming 1992), que, em certa medida, os traços herdados de personalidade podem ser alterados por práticas parentais.

Assim esta conjuntura não se reporta apenas a questões familiares. Obriga a uma análise dos mecanismos internos do indivíduo, tanto biológicos como psicológicos (Nardi e Aglio, 2010), mas também aos fatores sociais e culturais (Carvalho, 2010) onde o jovem está inserido, que iremos abordar de seguida.

b) Fatores Biológicos

O reconhecimento da adolescência como uma etapa especial situada entre a infância e a idade adulta não resolve necessariamente os problemas apresentados pelos adolescentes, segundo Sprinthall e Collins (1999) este é um período necessariamente difícil e turbulento pelas mudanças ligadas ao desenvolvimento bio-psico-social do adolescente.

O início da puberdade varia bastante e é fortemente influenciada por fatores biológicos e regulada pelo complexo sistema cerebral.

As estruturas cerebrais e bioquímicas do sistema nervoso são evidentemente responsáveis por todo o funcionamento psíquico, segundo Pontius (2002), a origem de algumas condutas violentas podem ser encontradas numa rutura do equilíbrio entre o córtex frontal (responsável pelo controlo das interações sociais) e o sistema límbico (responsável pela regulação das funções primárias de sobrevivência).

De acordo com Moffitt (1993), os fatores genéticos e neurofisiológicos também são fatores relevantes para a delinquência, contudo, são poucos os estudos que indicam os fatores genéticos como fatores iniciadores da delinquência juvenil.

Em contrapartida, confirma Born (2005) que as condutas delinquentes estão ligadas a estruturas cerebrais e a mecanismos bioquímicos que geram as inibições e o controlo do comportamento mas quando partilhado com o ambiente as escolhas de meios antissociais confirmam-se nos sujeitos com mais predisposição para a anti-socialidade, ou seja, o comportamento criminal é efeito da ligação entre os genes e o ambiente em que se está inserido.

Assegura Raine (1993) que existe uma predisposição constitucional influenciada pelos parâmetros sociais, pois os genes codificam proteínas e enzimas que influenciam os processos fisiológicos cerebrais que podem predispor biologicamente o sujeito para determinadas

condutas criminais. Assinalando assim que a genética atuará num vazio se não for levado em consideração o meio ambiente.

c) Fatores Sociais e Culturais

Muitas têm sido as tentativas que explicam sociologicamente a delinquência a partir do conceito “subcultura delinquente”, Dumbo (2012) em que o crime resulta da interiorização (aprendizagem, socialização e motivação) de um código moral ou cultural que torna a delinquência imperativa, ou seja, as teorias da subcultura partem do princípio de que os delinquentes são as culturas e não as pessoas, à semelhança do que acontece com o comportamento conforme a lei, também a delinquência significa a conversão de um sistema de crenças e valores em ação (Dias e Andrade, 1997).

De acordo, Weiner (1995) assegura que a delinquência socializada consiste no comportamento ilegal associado com a pertença a uma subcultura que aprova padrões antissociais de conduta.

Neste sentido, Patterson (1984, citado por Matos, Negreiros, Simões & Gaspar, 2009) assegura que existe um conjunto amplo de competências que se tornam importantes para alcançar os objetivos convencionais de uma sociedade: competências interpessoais, competências académicas básicas e competências profissionais, pelo que a dificuldade na aquisição destas capacidades básicas pode afetar o ajustamento social e contribuir para um estilo de vida antissocial.

Reforça Hirschi (1969) que quanto mais sólidos são os laços que unem o indivíduo à sociedade, menos propensão terá para a delinquência.

Infelizmente em Angola, a forte pressão demográfica, o funcionamento débil dos serviços de educação, saúde e proteção social são fatores que dificultam a um grupo mais vulnerável o acesso a esses serviços, e nestas condições, a questão social agrava-se e assiste-se a um aumento da delinquência (Dumbo, 2012).

Na mesma linha, Ventura (1999) defende que os jovens oriundos de meios sócio-culturais mais desfavorecidos e desprotegidos aumentam a probabilidade de aderir a modelos de comportamento criminal, considerando mesmo que a pobreza pode ter influência sobre o desvio social (Rutter, 2000) e em Angola há uma faixa considerável da população que vive em situação de pobreza extrema em meio urbano (Carvalho, 2010).

d) Fatores Psicológicos

Procurando associar a conduta desviante a fatores psicológicos surgiram várias teorias explicativas sobre a personalidade que procuram trazer luz à problemática, neste sentido o

maior contributo formulado por Eysenck (1970) apresentou uma perspetiva tridimensional de traços definidores da personalidade criminal: extroversão/introversão, neuroticismo/estabilidade e psicoticismo.

Abordagens aos traços de personalidade permitiram identificar e diferenciar delinquentes e não delinquentes mas também aqueles cuja personalidade é mais propícia à persistência de uma carreira criminal, ou seja a existência de uma personalidade delinvente (Born, 2005).

Contudo o diagnóstico de delinquência juvenil não tem qualquer expressão patológica, apenas considera as questões que torneiam os processos normais de transgressão à lei (Nunes, 2010).

Quanto ao diagnóstico associado aos comportamentos geralmente qualificados como delinquentes, o transtorno antissocial da personalidade é o que melhor se adequa à categorização dos indivíduos cujos comportamentos são predominantemente desviantes (DSM-IV-TR, 2002), em que são enfatizados os antecedentes da infância que remetem para as origens infantis desta patologia.

A relativa estabilidade dos comportamentos antissociais desde a infância até à idade adulta indica uma persistência de comportamentos agressivos numa perspetiva intergeracional (Negreiros, 2001), ou seja, uma aprendizagem reproduzida de geração em geração.

Deste modo, a delinquência juvenil relaciona-se com diferentes contextos. O que torna essencial identificar os fatores de risco que envolvem os jovens.

Têm sido identificados diversos fatores de risco associados ao comportamento delinvente, em geral agrupados nas categorias: individual, grupo de pares, familiares e escolares (Matos et al, 2009).

Neste prisma, um aspeto essencial para a prevenção da delinquência juvenil consiste, por um lado, em organizar as suas ações de forma assistir os adolescentes na procura de alternativas realistas e adequadas para enfrentar diversos desafios, e por outro, em abordar fundamentalmente os fatores protetores e de risco no seu contexto social (Matos et al, 2009) para a elaboração de estratégias eficazes de prevenção.

Capítulo 2 – Os Fatores de Risco e Proteção da Delinquência

Com referência aos fatores explicativos depreende-se que existem fatores que podem aumentar a probabilidade do sujeito desenvolver condutas desviantes mas também existem fatores que podem atuar como inibidores dessas condutas. Esses fatores são os de risco e os de proteção, respetivamente.

Fator de risco pode ser definido como qualquer acontecimento ou situação que aumenta a probabilidade de aparecimento, manutenção ou agravamento de um problema (Kirby & Frase, 1997, citados por Chitas, 2010, p.51-52), sendo os fatores de risco definidos como, “qualquer tipo de influência que aumente a probabilidade de aparecimento de um determinado problema e da sua manutenção” (Coie et al., 1993, citados por Teixeira, 2004, p.1).

Fator de proteção é qualquer condição que reforce a resistência aos fatores de risco, através da sua interação com os últimos, prevenindo, evitando ou diminuindo o envolvimento em comportamentos-problema (Newcomb & Felix-Ortiz, 1992), assim como promover uma maior integração social (Nardi e Aglio, 2010).

Segundo Paulino e Lopes (2010), podemos entender por fatores de risco uma panóplia de circunstâncias e situações a nível psicológico e social, bem como de caracterização pessoal que leva o sujeito a tornar-se mais vulnerável e suscetível de efetuar comportamentos de risco. Enquanto fatores de proteção, por sua vez, são circunstâncias que permitem efetuar um equilíbrio face à vulnerabilidade, efetuando uma contribuição para a diminuição do sujeito assumir condutas que o coloquem em risco.

No que respeita aos fatores de risco e de proteção, podemos enumerar alguns níveis dos que de certo modo podem atenuar ou agravar a predisposição dos jovens à delinquência, sendo eles delinquentes ou não delinquentes. Os níveis mais relevantes: individuais, familiares, escolares e por último, o grupo de pares.

2.1 Fatores Individuais

Os fatores de risco associados à individualidade são segundo Silva (2010) os mais significativos, e categorizam-se segundo Borum (2006) em função do ciclo vital em que se encontra a criança/jovem, que segundo este autor, dividem-se em fatores de risco precoces e fatores de risco tardios.

Os fatores de risco que se manifestam numa fase precoce da vida de um sujeito, nomeadamente na infância, entre os 6 e os 11 anos de idade, podem ser determinantes na adoção de comportamentos de risco na adolescência.

No entanto, podem existir alguns fatores de risco que surgem mais tardiamente, entre os 12 e os 14 anos de idade, aquando à entrada do jovem na adolescência, com a associação a pares delinquentes e antissociais, bem como a fraca ligação à sociedade (Borum, 2006).

Sugere Silva (2010), que os fatores de risco mais consideráveis a título individual, referem-se a complicações no parto, a hiperatividade elevada, a procura de sensações, a impulsividade, comportamentos disruptivos como consumo de álcool, drogas e tabaco.

Podem estar relacionados com problemas de género (Paludo e Koller, 2005) com défices neurológicos (dificuldades em sozinho encontrar soluções para determinado problema sem ser com hostilidade) e fracas competências sociais (Julien e Lila, 2015).

Assim depreende-se que os fatores de risco, a nível individual na criança ou no jovem podem revelar-se a partir de um historial prévio de comportamentos antissociais.

2.2 Fatores Familiares

A família é uma instituição complexa e ao mesmo tempo extremamente importante para a sociedade. Trata-se de uma instituição formadora de valores, crenças e atitudes dos membros que a constituem, ou seja, é o ambiente familiar que propicia o desenvolvimento da personalidade da criança.

Entretanto, é nas relações familiares modernas que se escondem casos de negligência, irresponsabilidade parental, violência física e psicológica e inúmeros casos de total abandono material e emocional - características familiares que conduzem à delinquência (Rigon, 2012).

Assim, considerando que a família é um importante fator na vida da criança/jovem. Respeitando que é a partir dos seus pais, na infância que irá estabelecer o primeiro contacto com valores, regras e normas. A criança vai apresentar uma tendência maior em respeitar os mesmos valores que os seus pais porque estes são o exemplo, o seu modelo. Os problemas familiares parecem ser o mais forte preditor dos comportamentos sociais (Patterson, 1989).

Portanto, a família pode ser entendida como a primeira forma de sociabilidade e, por isso, um importante fator de proteção ou de risco para a transgressão, dependendo das suas características, dinâmicas e funcionamento (Ceolin, 2003; Feijó & Assis, 2004).

Com efeito, a própria família pode influenciar negativamente o jovem quando: existe uma família numerosa, em que por norma provém de uma classe social desfavorecida; existe fraca supervisão parental; presença de irmãos mais velhos com percurso delinquentes; decorre precária vinculação afetiva entre pais e filhos; a desestruturação familiar pode ser uma influência negativa no indivíduo em situação de divórcio ou monoparentalidade; o próprio nível socioeconómico tem forte impacto na representação da delinquência juvenil, porque

provoca depressão e/ou hostilidade nos pais, privando-os de oportunidades encontradas nas classes sociais mais altas, o que conduz a condutas delinquentes, principalmente de cariz aquisitivo; o facto de o seu nascimento resultar de uma gravidez de adolescente é igualmente um fator de risco porque na maioria das vezes os pais não concluíram uma escolaridade mínima o que se relaciona consequentemente com o nível socioeconómico da família. (Murray e Farrington, 2010).

As práticas de socialização no seio familiar exercem uma forte influência no indivíduo. Segundo Silva e Hein (2010/2004) um comportamento parental antissocial, uma baixa supervisão parental, aliada a práticas educativas inadequadas (estilo parental hostil, crítico e punitivo), negligência parental e abuso de substâncias, vai levar a um aumento do sentimento de frustração e de liberdade no indivíduo, que o podem conduzir a adotar condutas desviantes. Confirma Aglio (2010) que os adolescentes que sofreram algum tipo de mau trato no ambiente familiar tendem a perceber as suas famílias como menos coesas, mais rígidas e menos afetuosas.

O conjunto de fatores apresentados anteriormente, quando conjugados com psicopatologia e criminalidade parental, aumentam a probabilidade de o jovem ou criança repetir os comportamentos anti normativos dos pais (Matos et al, 2009).

2.3 Fatores Escolares

A escola, a par da família e dos grupos de pares, assume um dos mais importantes contextos socializadores.

Pois a escola, segundo Brofenbrenner (1994) é um sistema ecológico que faz parte do meio social e que facilita a integração de toda a comunidade.

A escola é o local primordial na transmissão de normas e modelos comportamentais e que por isso também é considerada como principal instância na origem do fenómeno da delinquência juvenil (Matos et al, 2009 e Ferreira 1997).

Deste modo, é na escola que se revelam influências normativas mas também anti-normativas. Onde se verifica muitos casos de violência, indisciplina e absentismo escolar (Lourenço, 2009) mas também influencia o jovem pela própria estrutura e pelo meio em que está inserido – junto a locais desfavoráveis (Debardieux (cit in Velez, 2011).

Por exemplo, escolas que têm más condições físicas ou baixa proporção professor-aluno apresentam índices de delinquência mais elevados (Wadsworth, 1979, citado por Kazdin, 2001).

2.4 Por Influência do Grupo de Pares

Como sabemos, o grupo de pares é tido como o principal agente de socialização entre os adolescentes, uma vez que estes aos poucos se desvinculam da família e se vinculam aos pares (Haynie, 2002), sucedendo-se ligações muito fortes entre a delinquência na adolescência e a associação com pares delinquentes (Born, 2005).

Para os delinquentes, o grupo de pares em que estão integrados, é particularmente importante uma vez que facilita ou dificulta o envolvimento criminal (Haynie, 2002), levando os adolescentes a envolverem-se propositadamente em alguns comportamentos de risco, com vista a obterem a aceitação desse grupo, ou conseguirem uma certa imagem pública ou um estatuto social (Hurrelmann, 1990; Maggs, 1997; Cleary, Dwyer, Fuchs, Lippert, Semmer & Schindler, 1987 citados por Hurrelmann & Mags, 1998).

Por volta dos 15 - 16 anos os adolescentes experienciam uma maior pressão do grupo de pares para o uso de substâncias, consumidas para provocar efeitos e experiências diferentes precipitando assim uma trajetória desviante (Nunes, 2010).

Capítulo 3 – Delinquência Juvenil - Enquadramento Legal em Angola

Pretende-se com este capítulo, em forma de síntese, compreender sobre a justiça e proteção a menores, considerando os marcos legislativos em Angola.

A compreensão do que são as políticas sociais destinadas aos menores atualmente em Angola passa pela compreensão da política da colonização portuguesa, visto que a lei em vigor em Angola é baseada na lei civil portuguesa e no sistema comum de Direito Europeu.

Depois da independência foram feitas algumas adaptações na legislação herdada do sistema colonial, contudo só nos finais do século XX é que se produziram alterações consideráveis no que concerne aos direitos constitucionais.

À semelhança de Portugal antes da Revolução de 1974, a Angola colonial possuía um sistema administrativo altamente centralizado e um clima político repressivo sem poder judicial independente (Hodges, 2002). E foi neste contexto que surgiram as primeiras questões relacionadas com os menores infratores. Resultando a aprovação do Estatuto de Assistência aos Menores do Ultramar, através do Decreto-Lei nº417/71 pelo Ministério do Ultramar.

Porém, sem desconsiderar a importância da evolução das políticas sociais de Angola considera-se pragmático e pertinente enfatizar preferencialmente as leis atuais vigentes na Constituição da República de Angola que envolvem contornos relacionados com o comportamento desviante de menores.

3.1 Justiça de Menores em Angola

A Constituição da República de Angola (CRA) estabelece no seu Art.º 24.º que “*a maioridade é adquirida aos 18 anos*”.

a) Menores

Assim sendo, em consonância com a definição determinada pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pela Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar das Crianças, ambos ratificados por Angola, entende-se que “*criança é todo ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo*”.

O primeiro relatório enviado pelo Governo Angolano ao Comité dos Direitos da Criança ilustra que o menor é levado em consideração, em termos de direitos e deveres, em diferentes instrumentos jurídicos:

O Código Civil, (Lei n.º 47344/66), determina que a partir dos 18 anos de idade o indivíduo adquire total capacidade para exercer seus direitos, controlar a si mesmo e a sua propriedade, e que antes disso necessita de um responsável ou representante legal para tal;

O Código da Família (Lei n.º 1/88) permite casamento para maiores de 18 anos. Excecionalmente poderá ser autorizado pelos pais, tutores ou quem tiver o menor ao seu cargo, homem que tenha completado 16 anos de idade e mulher que tenha completado 15 anos de idade ou quando, examinando as circunstâncias do caso e levando em consideração o interesse do menor, o casamento seja a melhor solução. Com o casamento, o menor é emancipado;

A Lei sobre o Julgado de Menores (Lei n.º 9/96) afirma que menores de qualquer idade estão sujeitos a medidas de proteção social e para aqueles entre os 12 e 16 anos de idade poderão ser aplicadas medidas de prevenção criminal. O menor abaixo de 16 anos de idade não poderá ser sujeito a penalidades criminais que privem a sua liberdade;

Além dos instrumentos jurídicos acima citados, a Lei Geral do Trabalho (Lei n.º 2/00, Art.º 11º) igualmente considera menores aqueles abaixo de 18 anos de idade ao afirmar, que é permitida a relação jurídico-laboral estabelecida com menores de 14 a 18 anos idade desde que autorizados pelo representante legal.

Da Resolução n.º 5/08, referente aos 11 compromissos da criança, considera criança os indivíduos que estão na faixa etária dos 0 aos 18 anos de idade (elaborada da Lei n.º. 25/12 de 22 de agosto).

b) Lei sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança

A Constituição da República de Angola consagra os direitos da criança como um direito fundamental e, para a garantia deste direito, o Estado, a família e a sociedade estão constitucionalmente obrigados a criar condições com vista a educação integral e harmoniosa da criança, a proteção da sua saúde física e mental, bem como para o seu pleno desenvolvimento. Visando a materialização deste princípio constitucional, o Estado aprovou em Assembleia Nacional a Lei n.º 25/12 de 22 de agosto – Sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança.

Com vista a um compromisso político e social, de carácter multi-setorial que pretende promover e assegurar os direitos da criança à sobrevivência, ao desenvolvimento, à participação e à proteção, fazendo parte deste conjunto de medidas vários artigos que preveem tarefas essenciais que devem ser desenvolvidas a favor da criança.

Prevê nomeadamente o “*Conteúdo Mínimo da Proteção Judiciária da Criança*” que segundo o Art.º. 46.º “*O Estado deve assegurar a proteção judiciária aos menores em conflito com a lei, a defesa dos seus direitos e interesses e a proteção legal nos termos da lei, tendo em conta que em todas as fases de investigação de uma infração que envolva crianças*

devem ser consideradas, em primeiro lugar, as medidas alternativas de correção, tendo a privação da liberdade como medida de último recurso.”

Compete ao Estado *“aplicar as medidas previstas na lei e supervisionar a sua execução, devendo ser assegurada a existência, funcionalidade e correta gestão dos centros de internamento de menores, de harmonia com os objetivos da proteção judiciária.”*

Visando otimizar a prevenção da delinquência juvenil, o Executivo e os seus parceiros sociais, segundo Art.º 47.º, devem *“Divulgar a legislação sobre o julgado de menores e instrumentos conexos, recomendando o seu aperfeiçoamento sempre que se mostrem ineficazes ou desajustados à realidade; Realizar estudos com vista à determinação das causas e consequências da delinquência juvenil; Desenvolver programas e projetos de apoio às famílias no âmbito de combate à pobreza; Desenvolver programas e projetos de ocupação dos tempos livres, práticas desportivas, recreativas e culturais; e Apoiar o funcionamento dos centros sociais de referência.”*

Propõem-se também a otimizar a prevenção de ações de reeducação e de reinserção social dos menores em conflito com a lei, que segundo Art.º 48.º, o Executivo e os seus parceiros sociais devem *“Realizar programas e projetos de apoio psico-pedagógico e psico-sociais voltados para o ajustamento social e cívico da conduta da criança em conflito com a lei; Promover dinâmicas familiares com vista a combater a rejeição dos pais sobre os filhos com conduta antissocial; Realizar programas de auto-construção e de formação profissional, com vista à reinserção social e autossustentabilidade dos autores de infrações que estejam separadas dos seus familiares.”*

c) Código Penal de Angola

No âmbito da delinquência juvenil o Código Penal tipifica atualmente um tratamento específico aos jovens que revelam incontornavelmente comportamentos desviantes.

No sistema jurídico angolano o menor de 10 a 14 anos de idade é penalmente inimputável e presume-se que essa inimputabilidade seja absoluta. Quer isto dizer que *"serão entregues aos seus pais ou tutores ou a qualquer estabelecimento de correção ou colónia penitenciária, se a houver"* (Código Penal, Artigo 48º).

Por sua vez, o tratamento de jovens delinquentes entre os 16 e os 21 anos é, todavia distinto, reporta-se a qualquer jovem que cometa um ato criminalmente ilícito. Ainda que imputáveis nos termos da lei penal, gozam de uma legislação especial, que consta do Código Penal, Artigo 69º.

O tratamento destes menores visa um fim comum que é a substituição da pena de prisão por medidas educativas: *"cumprirão as penas ou medidas de segurança privativas de liberdade, com fim especial de educação, em prisão-escola ou em estabelecimento prisional comum, mas neste caso separados dos demais delinquentes"*.

3.2 Lei sobre Julgados de Menores em Angola

Nos termos do art. 109º do Código Penal vigente em Angola, os menores de 16 anos estão sujeitos à jurisdição dos Julgados de Menores.

A Lei n.º 9/96 de 19 de abril, sobre o Julgado de Menores, em vigor através do decreto 06/03 de 2003, veio definir os parâmetros legais de ação jurisdicional sobre os menores em situação de perigo social ou de pré-delinquência.

Prevê as sanções a aplicar quando se verifique violação do dever de proteção social ao menor, imposto aos representantes dos menores e à comunidade em geral pela Lei Constitucional de Angola.

Neste diploma reconhece-se de que a justiça de menores seja rápida, flexível e adequada às circunstâncias concretas de cada caso, para que seja aplicada de forma criteriosa e aprofundada.

Assim, coordena e disciplina a atividade dos órgãos a quem incumbe a relevante tarefa de executar e acompanhar as medidas de proteção ao menor judicialmente decretadas e conjugadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional.

Assim, tem competência para aplicar medidas de proteção social aos menores de qualquer idade e medidas de prevenção criminal aos menores com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos.

O Julgado de Menores integra-se no âmbito do Tribunal Provincial, e em relação a eles podem ser tomadas medidas tutelares de vigilância e educação. Que segundo o art. 4º, nº 1, o Julgado de Menores é o órgão colegial, composto por um juiz especializado coadjuvado por dois peritos assessores que podem ser funcionários da administração do Estado ou representantes da sociedade civil (Medina, 2003).

a) Das Medidas Tutelares e de Proteção Social

As medidas de prevenção criminal são aplicáveis aos menores que pratiquem factos tipificados como crime pela lei penal vigente (Medina, 2003).

A natureza destas medidas pode ser aplicada, singular ou cumulativamente, aos menores sujeitos à jurisdição do Julgado de Menores, no que se refere a Medidas Tutelares de Proteção, assistência ou educação previstas na lei.

Esta instituição deve, de acordo com as circunstâncias de cada caso, aplicar as medidas adequadas à proteção do menor.

Estas medidas têm por finalidade a proteção pessoal e social do menor e a prevenção criminal quando haja por parte deste a prática de um facto que esteja tipificado na lei como delito.

Compete ainda a este órgão aplicar medidas de prevenção criminal aos adolescentes com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, exclusive, que pratiquem atos tipificados na lei como delitos. Para estes casos, pode ser tomada uma das seguintes medidas (art. 17.º, Lei 9/96):

a) repreensão, que vem descriminada no art. 37º do Código Penal do Julgado de Menores. A repreensão deve ser aplicada pessoalmente pelo juiz. Vem a ser uma forma de autoridade atribuída ao Magistrado Judicial para assinalar qualquer falta nos autos de que tome conhecimento, seja para assegurar a disciplina nos atos judiciais, ou no geral, para censurar qualquer forma de comportamento censurável posto à sua apreciação. Por se tratar de uma sanção leve, deve ser aplicada às faltas menos graves;

b) imposição de regras de conduta, abrange prescrições negativas, como a interdição de obtenção de qualquer licença administrativa, ou uso e porte de armas, de caça ou de defesa, obrigação de residir em determinado local. Esta medida pode ir até à proibição de se ausentar de determinado local sem autorização judicial, ou passar por prescrições positivas, como a obrigação de frequentar a escola ou de se submeter a programas de formação educativa ou profissional;

c) condenação do menor ou do seu representante legal, em multas, indemnizações ou restituições, nesta medida a reconciliação entre o menor, autor do desvio e a vítima pode ser objeto de diligência judicial. Os pais ou representantes legais do menor estão adstritos aos deveres constantes do art. 135º do Código de Família entre os quais o dever de vigilância. As restituições impõem-se sempre que tenha havido furto ou apropriação indevida de bem pertencente a terceiro, e seja possível a restituição do mesmo;

d) prestação de serviços à comunidade, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por períodos não excedentes a seis meses, junto de entidades, assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congéneres, bem como, de programas comunitários e governamentais;

e) liberdade assistida, também conhecida como liberdade vigiada, implica o acompanhamento do menor que seja considerado perigoso. Aconselha-se a aplicação de uma

medida de internamento. Requer por parte de quem a efetua uma ação de assistência e formação;

f) semi-internamento em estabelecimento de assistência ou educativo ou

g) internamento em estabelecimento de assistência ou educativo, são duas medidas que dependem de regulamento interno que regule o funcionamento da instituição. No entanto, não têm sido aplicadas devido à inexistência de Centros de Reeducação de Menores em Angola.

“Algumas destas leis carecem de regulamentação com critérios sérios e credíveis para permitir a sua aplicação, para que se obtenham resultados práticos, tais como a regulamentação da liberdade assistida. Quanto aos estabelecimentos de assistência ou educativos, têm que ser construídos, regulamentados e geridos de modo a obterem resultados satisfatórios para permitir que os menores sejam educados de forma a tornarem-se úteis a si próprios e à sociedade” (Dumbo, 2012).

Nos dois casos percebe-se que se exige um esforço económico do Estado e da sociedade para a construção e manutenção de condições materiais, técnicas e sociais para que se atinjam os objetivos desejados (Sousa, 2006).

b) Da Comissão Tutelar de Menores

A Lei sobre Julgado de Menores criou a Comissão Tutelar de Menores, que coadjuva o Julgado de Menores.

A Comissão Tutelar de Menores em Angola é um órgão permanente e autónomo não jurisdicional, por ser um órgão sem burocracia no atendimento dos casos de menores em risco ou em conflito com a Lei. É uma instituição especializada que aplica medidas tutelares de reeducação, recuperação e readaptação a menores dos 12 aos 16 anos de idade.

Tem dependência intrínseca do Governo da província de Luanda, porque é apenas um setor social a trabalhar com o Julgado de Menores, no âmbito do processo da justiça juvenil. É composta apenas por cinco membros, dos quais dois são provenientes do Instituto Nacional da Criança (INAC) e três do Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS).

A atividade desenvolve-se dentro da comunidade, centra-se em acompanhar a execução das medidas e funciona em obediência hierárquica aos órgãos da administração, tendo por objetivo efetuar a política do Governo em relação à criança e ao adolescente, ou seja, deve cooperar com o Julgado de Menores, tanto no encaminhamento de menores sujeitos sob sua jurisdição, quanto na execução das decisões proferidas por esse órgão.

A responsabilidade penal e a delinquência são conceitos jurídicos que não se aplicam a menores de 14 anos. A lei fala em pré-delinquência e em prevenção criminal. Portanto a estes é aplicada a Lei do Julgado de Menores.

Assim, no exercício de acompanhamento das medidas judiciais, compete à Comissão Tutelar de Menores manter sob permanente observação o menor a quem a medida foi aplicada, zelar pelo cumprimento obrigatório das medidas decretadas pelo Julgado de Menores por parte dos pais, representantes e das demais entidades indigitadas para as executar e avaliar o grau de cumprimento dos programas em que os menores estiverem integrados, com vista à sua educação e reintegração social.

Prevê medidas de prevenção criminal que surgem como consequência do cometimento de um erro. Estas medidas vão desde a repreensão do menor, a imposição de regras de conduta, condenação do menor ou do seu representante legal ao pagamento de multas, indemnizações ou restituições ou liberdade assistida (acompanhado por técnico da Comissão Tutelar de Menores).

c) Normativos Internacionais

As normas jurídicas internacionais também dão o seu contributo para melhor enquadrar e compreender o fenómeno da delinquência juvenil.

As Nações Unidas (NU) criaram um conjunto de instrumentos em relação à delinquência juvenil, na medida em que nos últimos anos se desenvolveram esforços consideráveis para melhorar a justiça penal aplicável a menores, a prevenção da delinquência juvenil e a proteção de menores em institutos de reeducação.

As NU criaram: Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989; As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores conhecidas por Regras de Beijing (RB), em 1985; Princípios Diretores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, ou Princípios Diretores de Riade (PDR), em 1990; e Regras Mínimas para a Prevenção de Menores Privados de liberdade ou Regras de Tóquio (RT).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989, iniciou uma nova fase do direito internacional das crianças ao proceder a uma abordagem integrada dos seus direitos, reconhecendo que o seu desenvolvimento pleno implica a realização dos seus direitos sociais, culturais, económicos e civis, procurando o equilíbrio entre os direitos das crianças e os dos seus responsáveis legais, concedendo àquelas o direito genérico de participar nas decisões que lhes dizem respeito. Os grandes princípios orientadores de direito internacional quanto aos direitos das crianças, plasmados na

Convenção, são o princípio da não discriminação, da salvaguarda do interesse superior da criança, do direito à vida, à sobrevivência, ao desenvolvimento e da livre expressão das crianças. A Convenção elege o princípio do interesse superior da criança como aquele que deverá nortear a atuação dos Estados na defesa intransigente da dignidade da criança.

Concretamente no que se refere à justiça juvenil, cabe aos Estados-parte reconhecer “à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade” (Art.º 40º).

Apesar de não se referir explicitamente à imputabilidade penal, a Convenção impõe aos Estados signatários a obrigação de promover o estabelecimento de uma idade mínima abaixo da qual se presume que a criança não tem capacidade para infringir a lei penal e sugere a criação de sistemas de justiça especiais para as crianças de idade inferior a 18 anos que pratiquem atos qualificados como crimes distintos dos sistemas aplicáveis aos adultos, em conformidade com a proteção dos direitos humanos e com a proteção das garantias processuais da criança.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores, conhecidas por Regras de Beijing, adotadas em 1985 pela Assembleia Geral das Nações Unidas surgem, na sequência da importância reconhecida à Declaração dos Direitos da Criança, da necessidade de revisão das legislações, das políticas e das práticas nacionais no âmbito da justiça juvenil.

As Regras de Beijing incentivam o recurso aos meios extrajudiciais, evitando o formalismo judicial e afastando a estigmatização, e, para além de vincarem o papel da comunidade na aplicação de medidas alternativas e de reeducação, conferem destaque à família ao exigir que os filhos não sejam separados dos pais, senão em último recurso. No que toca às medidas aplicáveis, elenca um conjunto de medidas - a aplicar preferencialmente e em detrimento do internamento numa instituição – como, por exemplo, medidas de proteção, orientação e vigilância; regime de prova; prestação de serviços à comunidade; multa, indemnização e restituição; participação em grupos de aconselhamento; e colocação em família idónea, em centro comunitário ou em outro estabelecimento vocacionado para o efeito.

Considera-se que a idade da responsabilidade penal não deve ser fixada a um estrato demasiado baixo por se ter em conta os problemas de maturidade afetiva, psicológica e intelectual do menor. O princípio da proporcionalidade da decisão é o segundo objetivo deste conjunto de regras. Qualquer decisão em relação aos delinquentes juvenis deve ser sempre proporcional às circunstâncias especiais (condição familiar e social dos delinquentes e o dano causado). Tais regras pressupõem a especialização dos serviços de Polícia, através da instrução e formação especiais, pois elas são o intermediário no aparelho da justiça de menores, e os seus funcionários devem agir de forma judiciosa e flexível. Por fim, o tratamento institucional assegura a assistência, proteção, educação e formação profissional, a fim de ajudar os jovens a desempenhar um papel construtivo e produtivo na sociedade.

Em 1990 foram adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Resolução n.º 45/112, os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, conhecida como Princípios Orientadores de Riade, são sublinhados pela importância de adoção de medidas de prevenção da delinquência juvenil e de medidas que evitem criminalizar e penalizar jovens por comportamentos que não causem danos sérios ao seu desenvolvimento ou que não prejudiquem terceiros, destacando-se a especial importância de políticas preventivas que facilitem uma socialização e integração das crianças e jovens, onde se incluem cuidados médicos, alimentação, habitação e educação.

As Regras das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade estabeleceram um conjunto de regras mínimas que devem estar previstas nos ordenamentos jurídicos nacionais, que enquadram aquelas situações, como a existência de programas de educação e de formação. Enfatiza-se a importância do regresso à comunidade, prevendo a Resolução que os jovens devem beneficiar de medidas de apoio na reinserção na sociedade, na família, na educação e no emprego.

As Regras Mínimas para a Prevenção de Menores, ou “Regras de Tóquio”, também adotadas em 1990 consagram desde o início, a “reclusão”, como medida de último recurso a ser aplicada pelo mínimo tempo e limitada a casos excepcionais.

Capítulo 4 – Estratégias de Prevenção/Intervenção

4.1 Estratégias de Programa de Prevenção

Nas últimas duas décadas, foram desenvolvidas diferentes estratégias de prevenção aplicadas à delinquência juvenil, impulsionando emergentemente as abordagens de intervenção (Kazdin, 1996).

O programa de intervenção é considerado uma forma de investigação consolidado através da chamada nova geração de políticas sociais (Guadalupe, 2010).

Existe a necessidade de intervenção preventiva nos problemas de comportamento relacionados com trajetórias desviantes de início precoce (Benavente, 2002) que surgem determinantemente por problemas de ordem familiar, social e económica (Pólvora, 1986).

De um modo geral os programas de prevenção dedicados à delinquência juvenil têm sido aplicados em três contextos distintos: escola, família e comunidade. Por forma a atuar nos vários domínios psicossociais previamente examinados (Matos et al, 2009).

Contudo, a delinquência juvenil não tem sido alvo de uma verdadeira política de intervenção, rigorosa nos objetivos a alcançar (Rijo, 2001) e nesse sentido é urgente o aumento do número de especialistas nesta área, nomeadamente o psicólogo forense, de forma a lidar eficazmente com este fenómeno nos vários níveis exigidos.

Nesta perspetiva o cenário multivariado de Luanda exige particular atenção no desenvolvimento de estratégias dedicadas à delinquência juvenil, pelo que, pretende-se elaborar uma investigação de programas de intervenção na comunidade, com base nas metodologias de intervenção comunitária, orientando para a participação e mobilização dos cidadãos. Seguindo uma abordagem multi-sistémica que irá envolver a participação dos membros da família, da escola, do grupo de pares e de um modo geral, os elementos da comunidade onde o jovem se insere.

Tal como Poiares (2006) afirma, é necessário “*captar e perceber a relação entre os vividos, ou agidos e os transgredidos para se compreender (...) as razões para a cooperação ou para a transgressão*”.

Quer isto dizer que a prevenção/intervenção social constitui um forte instrumento na política social e que por isso exige uma análise aprofundada acerca dos seus pressupostos teóricos que fundamentam o entendimento da vulnerabilidade social, apresentados de seguida.

4.2 Prevenção e Intervenção Social

Segundo Caplan (1964) e Moreira (2005) uma intervenção social valoriza e privilegia a prevenção, e esta pode ser dividida em, primária - intervenção anterior ao problema,

secundária - tratar um problema identificado, e terciária - intervenção cujo objetivo é evitar recaídas.

Reforça, Negreiros (2015), a prevenção primária inclui atividades orientadas para melhorar o bem-estar geral dos indivíduos através de medidas como favorecer acesso à educação ou modificar determinadas condições físicas do ambiente que podem favorecer os comportamentos delinquentes.

Gordon (citado por Moreira, 2005), acrescenta ainda que a prevenção pode ser universal - dirigida à população em geral, indicada - dirigida a grupos que se encontram em situação de maior risco, e seletiva - destinada a grupos de alto risco.

Defende Ornelas (2008) que a prevenção focaliza-se em grupos de pessoas que não têm quaisquer sinais de problemáticas, atribuindo assim à prevenção um carácter proativo por oposição às intervenções de carácter reativo sendo que as intervenções preventivas são abrangentes e continuadas como um processo intencional de influência que tem como objetivo provocar a mudança.

Segundo Perlman (citado por Silva, 2001) a intervenção social comporta três operações essenciais: estabelecer e compreender os atos que constituem o problema em si ou com o meio social; pensar os atos, isto é, examiná-los em função das suas inter-relações e; tomar uma decisão, conduzindo o problema à solução.

Para a prevenção de comportamentos agressivos a abordagem à intervenção deverá ser global, baseada no conhecimento mais aprofundado, promovendo competências sociais e pessoais (Matos et al, 2009) e por isso, devem ser considerados na demarcação de programas preventivos os problemas comportamentais (Weiner, 1995) que variam de acordo com a etapa de desenvolvimento (pré-escolar, idade escolar e adolescência).

Das várias estratégias de prevenção à criminalidade existem outras que se sobrepõem à mudança de condutas e às alterações na sociedade, nomeadamente a “*prevenção situacional*”, expressa por Agra e Kuhn (2010), pela modificação de uma situação geradora de delito, modificando simplesmente certas situações. Por exemplo, colocar candeeiros em zonas pouco iluminadas, impediríamos certos agressores de agir.

Portanto é necessário considerar um programa de prevenção multi-sistémico, que conceptualiza os problemas comportamentais no âmbito de uma rede de sistemas sociais, incluindo a escola, a comunidade e o grupo de pares (Henggeler, 1996).

Nesta perspetiva, o programa de intervenção deve ser desenvolvido segundo diferentes abordagens, que contemple a implementação de estratégias de intervenção social ou em rede

que procuram, por um lado, funcionar como agentes de controlo social, e por outro, favorecer ao sujeito o poder de produzir mudanças em si próprio, nas suas reais situações e na estrutura social (Miley et al., 2001:28).

Reforça Gouveia (1982), que a intervenção social assenta sobretudo num conjunto de procedimentos metódicos de um processo de ajuda psicossocial, desenvolvido com intenção de provocar transformações inerentes a experiências humanas.

Todas estas transformações, inclusive a não participação, podem ser colmatadas enquanto domínio fundamental de inclusão, através de redes. Redes de sociabilidades ou suportes sociais (Martins & Hagen, 2009), que visam a consolidação de parcerias efetivas e dinâmicas capazes de intervir e mobilizar todos os cidadãos de uma comunidade (Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 2001).

As parcerias ou redes sociais de parceiros são estruturas de ação integrada que põem em comum recursos com vista a atingir determinadas finalidades, como partilhar pertenças, fazer circular informação, produzir ajudas, mobilizar capital social, ligar agentes económicos. Que no domínio assistencial resultam da incapacidade de as políticas sociais do Estado resolverem adequadamente os problemas sociais (Sousa, et al., 2007).

A interação recíproca entre indivíduo e comunidade é um fenómeno universal na medida em que tudo interage com tudo, pelo que se explica o cruzamento em rede de círculos sociais, entre o sujeito e a sociedade (Simmel, citado por Mouro e Simões, 2001).

Esta reciprocidade pode ser promovida por psicólogos forenses e da exclusão social, através de programas concretos e objetivos de prevenção/intervenção que visam focalizar resoluções à comunidade em geral e à população em particular.

Neste prisma, Poiares (2004), defende que esta ação envolve uma interação com todos os intervenientes de um qualquer terreno, sobretudo em planos de intervenção que visam a diminuição de problemáticas como os da exclusão social.

Pois a intervenção direcionada ao comportamento desviante exige um forte investimento das pessoas, requer igualmente ações globais que envolvam as políticas económicas, a escola e a família porque as representações sociais constituem facilmente um obstáculo à mobilização das pessoas e á tomada de iniciativas exigidas por uma verdadeira estratégia de desenvolvimento à inclusão e participação, portanto há que proceder a um trabalho de mudança no processo de construção das representações sociais que estão na base das práticas sociais (Fernandes, 1998).

A inclusão por si só, não depende apenas de laços sociais ou do domínio económico, é moldada também pela relação que se estabelece com diversas instituições, com as características do território habitacional ou outras referências identitárias (Bruto da Costa, 2008).

Por outro lado, uma desarticulação entre as diferentes partes da sociedade e os indivíduos gera uma não participação social (Capucha, 1998).

4.3 Participação Social

A participação social é uma dinâmica pela qual nos comprometemos a relacionar-nos com os outros, a reafirmar ou modificar os nossos pontos de vista iniciais e a unir os nossos esforços e interesses com os outros (Serrano, 2008).

A participação social refere-se a processos colaborativos de tomada de decisão que permitam um envolvimento significativo de todos os membros de uma comunidade (Dalton, Elias & Wandersman, 2001).

A participação social é “*o envolvimento das populações nas resoluções dos seus próprios problemas em torno da criação de «comunidades de interesses»*”, ou seja, a participação é entendida como uma organização autónoma e voluntária para a defesa de interesses ou para a concretização de objetivos comuns (Henriques, 1990).

Segundo Guzman (1997) quando as pessoas participam em projetos sociais adquirem habilidades e desenvolvem atitudes que lhes possibilitam uma contribuição mais significativa na comunidade. Trata-se de uma integração social pela participação em grupos sociais organizados (Rodrigues, 2010).

“Aprender é, antes de mais, estar incluído e participar na criação, não só de produtos de cultura, mas também de processos sociais de criação desta cultura: processos que conduzem a uma importante mudança na qualidade do compromisso, da participação, do respeito pelo pensamento alheio, de sentimentos de solidariedade” (Brandão, 1986, pp.65).

Neste contexto, a participação/transformação social (Paiva, 1994) e as políticas de inserção social (Silva, 2008) tem em vista o empowerment que, segundo Cusack (1998), consiste em conceder maior controlo ao sujeito sobre a sua própria vida, assim como um papel mais importante na tomada de decisões, representando um lugar relevante nas comunidades e organizações a que pertence.

Contudo a participação social para se efetivar implica que seja ativa - requer objetivo a atingir; consciente, livre e responsável - obriga a informação sobre os aspetos da participação; e eficaz - supõe o alcance dos objetivos que pretende alcançar (Almea, 1987).

4.4 Empowerment

Rappaport (1998) propôs no contexto da psicologia comunitária o conceito de empowerment como detenção de poder, sendo este de bastante utilidade no desenvolvimento de intervenções nas quais os participantes sentem que o seu contributo é importante.

Numa perspetiva ecológica, Sánchez (1996) pressupõe a este conceito uma qualidade fundamental de interação das pessoas com o seu contexto relacional e físico.

O empowerment, traduzível como “capacitar para participar” dá voz direta às pessoas, porém não é um passo nem político nem socialmente fácil porque uma das características da exclusão social está em rejeitar a capacidade (Franco, 2008), porém Villacorta e Rodríguez (2003) o empowerment é uma perspetiva que coloca as pessoas excluídas num processo de desenvolvimento de grupo e de comunidade.

Segundo Silva (2001) empowerment significa o processo de acrescentar poder e é um conceito que serve muito bem a definição da intervenção, pois através de uma estratégia que inclui a utilização dos recursos existentes, a criatividade na forma de com eles organizar e adequar respostas às diversas situações em causa, e que também inclui a mudança de atitudes.

Significa aumentar o poder da participação cívica do sujeito, para gerir esta mudança é emergente desenvolver novas solidariedades, feitas de apoio mútuo e de transferência de competências e experiências, valorizando na sociedade o potencial crescimento que encerram diversas gerações (CCCE, 2006).

O empowerment, portanto, encoraja a diversidade pela participação de diferentes grupos sociais na procura de soluções para os seus problemas (Ferreira & Castiel, 2009).

A teoria do empoderamento preconiza, então, que as ações, atividades ou estruturas podem ser empoderantes (Zimmerman, 2000), quando promove o desenvolvimento de competências, que permitem uma resolução autónoma dos problemas e do processo de decisão, contribuindo para o desenvolvimento de organizações e comunidades participatórias.

4.5 Controlo Social

Controle social é uma noção, ou um conceito, cuja formulação está presente desde os primórdios do pensamento sociológico. Esta noção geralmente faz referência à “capacidade da sociedade de se autorregular, bem como os meios que ela utiliza para induzir a submissão a seus próprios padrões” (Zedner, 1996).

Esse conceito está assim relacionado a toda a forma de prevenção, repressão, reforma, justiça e compensação realizadas para pessoas ou instituições com o objetivo de impedir ou reduzir as transgressões (Cohen, 1988).

Entendido dessa forma, o controle social pode abranger uma diversidade de dimensões da vida social, tais como os costumes, as normas, as leis, a análise sociológica tem a tarefa de explorar as condições e variáveis que fazem com que essa regulação social seja alcançada (Janowitz, 1995), mas a amplitude da noção de controle social depende dos objetivos que se afirmam pela demarcação estratégica das "matérias de controlo social". Ou seja, são mecanismos de controlo social porque assume um carácter mais amplo do que aquele centrado no aparelho judicial, incidindo nas "respostas organizadas ao crime, delinquência e formas de desviância e/ou comportamentos que são concebidos como socialmente problemáticos, quer de ordem reativa (após o suposto cometimento do ato ou da identificação do ator), quer de ordem proativa (para prevenir o ato)" (Cohen, 1988, p.18).

Cusson (1988) na sua análise diz -nos que um controle social reduzido, aumenta significativamente o risco da passagem ao ato delinquente, ou seja a delinquência no íntimo também está ligada a uma diminuição do controlo social.

Contudo, a origem da delinquência juvenil está relacionada com problemas de vinculação social do jovem para com as instituições que deveriam ter a função de educar, formar para às normas sociais, nomeadamente com a família, a escola, e outras instituições, e assim a degradação familiar e a escola ao falhar no seu papel educacional, unidos com a própria desorganização social podem aumentar seriamente o surgimento da delinquência (Cusson, 1993).

Segundo este autor o controlo social é “o conjunto dos meios pelos quais os membros de uma sociedade impõem a si próprios a conformidade necessária à vida em comum”.

Existem três fatores distintos para a diminuição do controlo social: a família, ou seja a desestruturação das famílias nomeadamente situações de divórcios, separações, famílias monoparentais, e muito facilmente os adolescentes perdem o respeito pelos pais que são responsáveis pela sua educação, tal sucede em casos dos jovens que vivem apenas com um dos progenitores, muitas vezes estes estão o dia todo fora a trabalhar. A escola também segundo Cusson (1998) não desempenha bem o seu papel, só se preocupa em transmitir informações mais a nível académico, esquecendo do outro papel importante que desempenha que é de transmitir valores morais essenciais para educação do jovem, o que causa uma certa rebeldia nos jovens no seio escolar aumentando por vezes situações de vandalismo e comportamentos desviantes dentro do contexto escolar, e por ultimo a cidade ou seja o meio em que o jovem se encontra inserido, a forte desorganização da sociedade em si, podem ser impulsores do aparecimento da delinquência.

O controle social deve portanto envolver instituições como a família, a escola e a igreja, que são vistas como responsáveis pelo adolescente em conflito com a lei (Shoemaker, 2000).

Mas ainda, segundo a teoria do controle social, os indivíduos são por natureza infratores de normas sociais, e a motivação para o comportamento delinquente é algo que faz parte da natureza humana e todos os indivíduos o praticam de forma natural. Glick (1995), defende que os atos delinquentes ou ilícitos só são praticados quando o vínculo, a conexão dos indivíduos com a sociedade está fragilizada, e o indivíduo considera que a prática de atos delinquentes seja gratificante, compensador e benéfico para o próprio indivíduo.

Os dispositivos de controlo social da infância e da juventude organizados, segundo grelhas médico-pedagógicas e psicológicas, revelam-se incapazes de uma gestão eficaz, perante a emergência de novas formas de expressão que ameaçam a ordem social através de desviâncias juvenis -, que se traduzem "pelas ruturas ou pela incomunicação com o sistema social" (Da Agra, 1986, p.444).

Todo o enquadramento teórico explorado ao longo deste trabalho pretende salientar o fenómeno da delinquência juvenil e os fatores associados relativamente ao seu impacto na desconstrução social.

Assim, a finalidade deste trabalho é desenvolver um programa de prevenção primária às transgressionalidades juvenis de forma a promover atividades de participação, coesão e inclusão social, que evitem ou atenuem as condutas desviantes.

Os programas de prevenção devem ter em conta as características específicas do grupo a que se destina (Serrano, 2008).

A prevenção de comportamentos de risco deverá incidir, essencialmente, no ambiente, ou contexto, em que a pessoa está inserida, assim como no Self e nos mecanismos de socialização. A intervenção deverá começar logo que possível, com a família e a escola a participar porque ajudará na diminuição das condutas transgressivas.

Neste sentido, este programa irá desenvolver pertinentemente competências que pretendem reduzir os fatores de risco, promovendo os fatores de proteção, que permitam aos jovens tornarem-se autónomos, conscientes, interessados no seu contributo para a sociedade, adquirindo objetivos de vida, aquisição de competências académicas e profissionais que lhes permitam ser parte ativa e contributiva para o desenvolvimento da comunidade e do país, e valorização pessoal através da aquisição de atributos pessoais.

PARTE II – Programa de Intervenção

Capítulo 5 – Cartografia do Programa

Tendo em consideração as necessidades sociais e as potências interventivas supracitadas anteriormente, apresentam-se as ações e os procedimentos que norteiam este programa para alcançar as metas e os objetivos propostos. Tal como Espinoza (1986, pp.89) *“o método é o caminho que se escolhe para a obtenção de um fim”*.

5.1 Caracterização Global do Contexto Angolano e Sistema Educativo

a) População

Este programa de prevenção é proposto para a cidade de Luanda, capital de Angola e como tal é conveniente apresentar-se uma caracterização global do contexto Angolano e respetivo sistema educativo deste País-Cidade.

Angola, situada na parte sudoeste do continente africano, apresenta uma superfície de 1 246 700 Km² e uma costa marítima de 1 650 Km, banhada pelo oceano Atlântico.

Estima-se que a população seja de aproximadamente 17.5 milhões de habitantes (João, 2011).

Administrativamente, o país está dividido em 18 províncias e 158 municípios.

Luanda, a capital, situa-se numa área geográfica de 2257 Km², representa 0.19% da superfície do território Angolano e situa-se na parte setentrional e ocidental do país.

Está dividida administrativamente em nove municípios (Cacuaco, Cazenga, Ingombota, Kilamba-Kiayi, Maianga, Rangel, Samba, Sambinzanga e Viana). É a cidade que apresenta maior densidade populacional, estimando-se que a população seja de 8.234.098 habitantes.

É um país plurilinguístico onde o português é considerado a língua oficial e de comunicação entre os angolanos, apesar de existirem outras línguas nacionais como por exemplo: Umbundu, Kimbundu, Kikongo, Tchokwe e N'ganguela.

O ensino formal é feito em língua portuguesa; no entanto existem a nível governamental discussões sobre a possibilidade da inclusão de línguas nacionais no currículo.

Angola foi, durante cerca de 5 séculos, colónia portuguesa e conquistou a sua independência a 11 de novembro de 1975.

A lei constitucional angolana consagra a educação como um direito para todos os cidadãos, independentemente do sexo, raça, etnia e crença religiosa.

Em 1977, dois anos após a independência nacional é aprovado um novo sistema nacional de educação e ensino cuja implementação se iniciou em 1978 e que tem como

princípios gerais a igualdade de oportunidades no acesso e continuação dos estudos; a gratuidade do ensino a todos os níveis e o aperfeiçoamento constante do pessoal docente.

Este sistema é constituído por um ensino geral de base - oito classes (das quais as quatro primeiras são obrigatórias), por um ensino pré-universitário com seis semestres, um ensino médio de 4 anos (com dois ramos, técnicos e normal) e um ensino superior (INIDE, 2003).

Em 1977, Angola dispunha apenas de cerca de 25 mil professores com formação deficitária. O maior impacto tangível do novo sistema de educação constitui numa explosão escolar que se traduziu na grande afluência da população às escolas, pois se em 1974 estudavam cerca de meio milhão de angolanos, em 1980 esse número era já superior a 1,8 milhões.

Porém, não foi possível manter esses indicadores, pois Angola manteve cerca de quarenta anos de guerra quase contínua, cujas consequências se faziam sentir principalmente nas zonas rurais. Os efeitos foram profundamente nocivos, devastou os serviços básicos, tanto nas infraestruturas escolares (inúmeras escolas foram destruídas) como de saúde, destruindo também o seu tecido económico e social (Dumbo, 2012).

Em 1990, Angola abandona o sistema monopartidário e envereda para o sistema político multipartidário o que acarretou mudanças na política educativa.

A guerra em Angola foi uma constante desestabilizadora e provocadora de um empobrecimento cada vez maior do Estado, das populações e da já escassa rede escolar, ou seja, agiu de forma destrutiva, não apenas na economia mas também na estrutura demográfica. Cerca de um terço dos habitantes de Angola foram forçados a migrar, fixando-se em áreas urbanas. Isso ocasionou a explosão demográfica nas capitais de certas províncias, que não estavam preparadas para receber tanta gente em tão pouco tempo (Carvalho, 2010), nomeadamente, Lubango, Benguela e principalmente Luanda.

E assim, mais de metade da população escolar dispersou-se pelas províncias de Luanda (30%), Benguela (11,4%) e Huíla (13%). Nas restantes províncias, essa frequência não alcança os 10% (INIDE, 2003).

De 1990 à 1992, a taxa bruta de escolaridade atingiu cerca de 82% no ensino primário, em todo o país. A partir de 1992, a situação piorou, estimando-se que o número de crianças em idade pré-escolar ultrapassaria dois milhões, mas somente 1% dessas crianças têm possibilidade de acesso.

No ano letivo 1994/95 estavam matriculados cerca de 101 mil crianças o que equivale a uma taxa bruta de matrícula na ordem dos 15%. A população em idade escolar dentro do Sistema Escolar, dos 6 aos 14 anos seria de 4.290.000 e fora do sistema, de 2.020.442, isto é, 41,3%.

No ano letivo de 1996, da população angolana em idade escolar dos 6 aos 14 anos, cerca de 70% corria o risco de cair no analfabetismo, por falta de oportunidade de acesso à rede escolar. Segundo estimativas a taxa de analfabetismo é de 60%. A população analfabeta com mais de 15 anos em 1995 foi estimada em cerca de 4 milhões de pessoas das quais 2,5 milhões são mulheres. Para atenuar o fraco poder de absorção da rede escolar, foram criados no ensino primário, o horário triplo e as turmas pletóricas, com 60 a 80 alunos.

É neste contexto, deveras adverso, que se iniciam os primeiros passos para preparação da 2ª reforma do Sistema de Educação que conduz a Assembleia Nacional da República de Angola aprovar a Lei de Bases do Sistema de Educação (Lei 13 / 01 de 31 de dezembro de 2001).

Com o alcançar da paz, em 2002, passos importantes têm sido dados na melhoria de infraestruturas, porém, não suficientes, considera o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2007/08, que Angola ainda se encontra no grupo de países com desenvolvimento humano baixo, uma esperança de vida de 41.7 anos, quer devido a uma reduzida taxa bruta de escolarização (25,6%), quer ainda devido ao baixo acesso à assistência sanitária - das mais elevadas taxas de mortalidade infantil e de crianças em todo o mundo (Carvalho, 2004).

De notar que o novo projeto de sistema de educação está a ser preparado em situação muito precária e em que os investimentos na educação são praticamente nulos, face às muitas necessidades e dificuldades, a rede escolar ainda não conheceu aumento significativo, tendo sido apenas remodeladas algumas dezenas de escolas e construídas outras tantas, especialmente na província de Luanda. Ou seja o projeto do Ministério da Educação ainda não impulsionou nem investiu na reforma educativa.

Atualmente, de acordo com a Lei de Bases do Sistema de Educação (Art.º 8.º, Lei n.º 13/01), “o ensino primário é obrigatório para todos os que frequentem o subsistema no ensino geral”. Visto que, segundo o Art.º 17.º, o ensino primário é integrado por 6 anos, a escolaridade obrigatória seria, portanto, até os 12 anos de idade. Estabelece ainda o princípio da gratuidade do ensino obrigatório (Art.º 7º) que por sua vez, impõe ao Estado a tarefa de promover políticas que permitam tornar o acesso universal ao ensino obrigatório gratuito (Art.º 21º).

Se a escolaridade obrigatória é até os 12 anos de idade, a idade mínima para admissão ao emprego (Art.º 11º da Lei Geral de Trabalho) e para ser candidato à formação profissional em regime de aprendizagem (Art.º 11.º da Lei n.º 21-A/92) é de 14 anos.

Pelo que depreende-se existir um potencial de risco relativamente aos menores entre os 12 e 14 anos de idade que abandonam o percurso escolar ingressando precocemente no mercado de trabalho. Porém, estima-se que 70% dos jovens com idade abaixo dos 20 anos estejam desempregados. A maioria dos demais possui empregos precários e por outro, mais de metade da população sobrevive graças ao recurso de atividades informais (Sousa, 1998).

Outro fator importante a considerar na análise acerca das causas do aumento do índice de delinquência, refere-se ao facto de uma parte considerável da população - fundamentalmente jovens, mas também crianças (HRW, 2003 e Ventura, 2003) não ter aprendido outra coisa se não a manejar armas, destruir e matar, visto que, como final da guerra, boa parte dos antigos soldados, sem qualquer outra profissão, pode facilmente enveredar pela marginalidade.

Depreende-se que na situação de guerra, o investimento no setor social foi deficitário (Faleiros, 2001) e em consequência da forma como se executam as políticas económicas, trazem como consequência a dificuldade de acesso a serviços, gera desqualificação e desvalorização do capital humano e agrava-se a questão social, aumentando a delinquência e outros relacionados, nomeadamente o consumo do álcool e de drogas (Dumbo, 2012), estimando-se que assim, há alguns anos que dois terços dos angolanos vivem em situação de pobreza (Ceita, 2001).

Nesta trajetória verídica, a cidade capital, foi a que registou maior explosão demográfica, sem acompanhamento do crescimento de infraestruturas necessárias para acomodação das populações. Muitas pessoas instalaram-se em zonas da cidade não autorizadas, na periferia os bairros ficaram empilhados e as condições de vida em Luanda espelham a escassez de equipamentos sociais nos vários setores (saúde, educação, distribuição de água, saneamento básico) e o colapso das infraestruturas administrativas.

b) Destinatários/Amostra

Neste programa, a seleção da amostra centrar-se-á, em Angola na Cidade de Luanda, no Distrito da Maianga, na “Escola do Povo”.

O Distrito Urbano da Maianga possui uma área de 24,7 km², com uma população estimada em 852.571 habitantes, com uma densidade populacional de 34.517 hab/ km². A sua divisão administrativa é constituída pela comuna da Maianga, Cassequel e Prenda.

Apresenta os seguintes limites administrativos: Norte: Distritos Urbanos da Ingombota e Rangel; Sul: Distrito Urbano da Samba; Leste: Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi; Oeste: Distrito Urbano da Samba e Kilamba Kiaxi.

Segundo a Comissão de Moradores da Maianga, a população é constituída predominantemente pela camada jovem que na maioria encontram-se em situação de risco considerando limitações nas condições sociais oferecidas.

No sentido de promover a inclusão social deste público, e evitar a possível marginalidade ou delinquência, o plano que se segue propõe intervir junto da população juvenil do Distrito Urbano da Maianga.

O grupo alvo concentrará jovens em idade escolar, entre os 12 e os 14 anos de idade, que se encontram matriculados na “Escola do Povo” a frequentar desde o 5º ao 9º anos inclusive, visto que existem muitos jovens com 15, 16 e 17 anos ainda a frequentar o ensino preparatório, uma vez que há elevadas taxas de reprovações.

Para o efeito é necessário considerar que se pretende maior participação social e neste sentido desenvolver-se-á o diagnóstico e análise de necessidades, identificando os problemas e os recursos do meio onde decorrerá a intervenção (Guerra, 2002).

Fundamentalmente porque se considera crucial entender as razões que originam a criança e/ou o jovem a enveredar por uma via delinquente; aqui, a prevenção primária, precoce e atempada pode reeducar o jovem alvo da intervenção para que se possa diminuir o risco de repercussões para a vida adulta ou uma carreira delinquente.

5.2 Planificação do Programa

Segundo Ander-Egg (1989, pp.14), A planificação “*consiste em introduzir organização e racionalidade na ação*”. Já os objetivos “*são os propósitos que se pretendem alcançar com a execução de uma ação*” (Espinoza, 1986, pp.85).

a) Objetivo geral

O programa de intervenção tem como principal objetivo promover a redução de comportamentos desviantes.

Visa entender as causas e determinantes da delinquência juvenil para posteriormente partir à construção de estratégias de intervenção social com vista à mudança de comportamentos e à prevenção em trajetórias descritas como desviantes.

A preocupação em intervir sobre este fenómeno reveste-se pela promoção de participação e integração nas redes sociais (Simmel, citado por Mouro e Simões, 2001).

b) Objetivos Específicos

Este programa de intervenção insere-se ao nível da prevenção primária, na medida em que irá contemplar adolescentes, com idades compreendidas entre os 12 e os 14 anos, integrados na “Escola do Povo”, no Distrito da Maianga.

O programa de intervenção deverá, assim, apresentar-se adequado às necessidades reais da comunidade em questão, privilegiando o recurso a atividades preventivas que possam de, algum modo, diminuir a probabilidade do jovem se envolver em trajetórias desviantes.

De forma mais específica, este programa pretende:

- i) Promover a participação;
- ii) Sensibilizar para a cidadania;
- iii) Mobilizar para coesão social;
- iv) Prevenir comportamentos de risco, adotando uma intervenção a diversos níveis (individual, familiar e escolar) com diferentes tipos de abordagens e atividades.

c) Procedimento ou Desenvolvimento do Programa

De forma global será formulado o seguinte procedimento: elaboração do programa, reunião com Direção da Escola do Povo, informar acerca do programa e investigar desejos e necessidades da população, identificar fatores de risco face à comunidade e família, criar parcerias com outras entidades/instituições, coordenar a equipa que vai participar no programa e distribuir as tarefas por cada membro da equipa, estabelecer prioridades de intervenção, análise e recolha de informação contextual e cultural relevante desta população durante o desenvolvimento do programa.

De forma particular, para o desenvolvimento deste programa iremos partir do ponto central para o êxito do mesmo, que se refere ao estabelecimento de relações empáticas e de confiança com os jovens e os pais. Este aspeto será desenvolvido primeiramente, através da presença do psicólogo que irá desenvolver o programa, na “Escola do Povo” com a colaboração dos respetivos professores.

Relativamente às ações propriamente ditas, terão início com as atividades que centralizam e contornam os objetivos específicos deste programa e por isso serão planeadas e eventualmente modificadas de acordo com as características específicas da população alvo do programa.

As atividades irão decorrer durante pelo menos dois anos, com maior intensidade durante o período de interrupções letivas, fins de semana, mas também durante a semana.

O programa incidirá sobre três grandes ações: identificar fatores de risco face à comunidade e família; mobilizar para a participação, inclusão e coesão social; sensibilizar para a cidadania. Distribuídas por vinte atividades que visam no seu todo intervir ao nível da prevenção primária no combate à delinquência juvenil.

5.3 Estrutura Organizativa e Gestão do Programa

a) Constituição da Equipa

As mudanças desenvolvimentais exigem uma intervenção conjunta no domínio biológico, psicológico e sociocultural (Fonseca, 2005), neste sentido é pertinente formar-se uma equipa multidisciplinar, apoiada diretamente pelo núcleo de ação social e que tem por objetivo executar as políticas de participação (Lereno, 2001).

Ainda segundo este autor, numa qualquer área de intervenção é essencial o domínio de diferentes técnicas pois a intervenção exige a articulação de técnicos formados em diferentes serviços, verificando-se assim a existência de várias culturas profissionais e institucionais que envolvem diferentes conceções da natureza humana, da sociedade e da intervenção.

Neste sentido, os técnicos que se consideram necessários para integrar esta equipa são: um responsável pelo programa – técnico que assume a liderança e que pode ser eleito unanimemente pela equipa, um assistente social – presta assessoria e gere os recursos humanos externos e os recursos materiais; animador sócio-cultural – para atividades concretas, com função auxiliar na dinâmica das atividades – cooperação com a equipa nos trabalhos de observação e realização de actividades; dois psicólogos da área forense e da exclusão social – para intervir nas trajetórias de inclusão social, e os todos colaboradores integrantes das instituições que formam parceria com o programa. Um responsável pela coordenação e aplicação do programa, o outro garante a aplicação das atividades do programa, partilhando sempre ideias, para melhorar e inovar o projeto.

Os técnicos têm que sair *“das paredes do ar condicionado”, para ir ao terreno, fazer uma avaliação da situação. Os órgãos do Estado têm que deixar de ser receptáculos de queixas. Porque é da responsabilidade do Estado fazer o trabalho de campo, para melhor responder na sua intervenção com os menores”* (Medina, 2009).

b) Parcerias

Com o objetivo de se proceder ao diagnóstico e análise das reais necessidades, serão privilegiadas metodologias combinadas (Chavis, 2000 & Wolff, 2001, citados por Ornelas, 2008) que através de trabalho em rede, entre as parcerias criadas, tendem a adotar metodologias participativas, qualitativas, ativas, didáticas, flexíveis, orientadas para as várias

gerações, para os seus interesses e para a melhoria da sua realidade, promotoras de empowerment/mudança.

A criação de parcerias locais, entre os vários organismos públicos, associações ou organizações públicas e/ou privadas e outros atores locais representam agentes catalisadores de mudança, constituem em si, alianças entre recursos, com objetivo de potenciar o desenvolvimento local.

Esta forma de funcionamento em que a tomada de decisão é assumida como um compromisso coletivo, permite uma racionalização das intervenções, reduzindo custos e riscos e promovendo trocas de experiências, de conhecimentos e saberes (Santos, 2002), que segundo Ornelas (2008), permitem maximizar oportunidades de inclusão social que visam um objetivo comum - realizar um planeamento colaborativo para problemas sociais; e obter motivação e envolvimento da população nas atividades (Poiars, 2004) é o que um programa de intervenção propõe desenvolver.

Neste prisma, para socialmente prevenir e intervir exige-se que em primeiro lugar ocorra uma articulação e integração progressiva entre as várias parcerias existentes e posteriormente a integração participativa da população alvo (Guadalupe, 2003).

Portanto, das instituições que podem ser envolvidas neste programa destaca-se:

- Centro de Juventude – é uma estrutura que desenvolve atividades sócio-educativas e culturais organizadas e desenvolvidas sobretudo por adolescentes.

Neste contexto, Moreira (2005) afirma que nesta fase de desenvolvimento é crucial a aquisição de competências sociais adequadas e básicas para o início e manutenção de amizades e de outros relacionamentos mútuos, pelo que o programa de intervenção pretende promovê-los entre diferentes gerações, evitando assim o isolamento social;

- Instituições – são organizações de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, (Lemos, 2000) que constituem uma alternativa para pessoas dependentes que, por diversas razões, de ordem médica ou social, não tem condições de manutenção na sua residência (Brito & Ramos, 2000).

A institucionalização é considerada por Cardão (2009) a perda de vivência, o isolamento social e familiar, daí que este programa enquadre instituições desta natureza;

Colégios e Escolas – são espaços que constituem uma oportunidade para iniciar estratégias preventivas, pois aqui são desenvolvidas competências quer ao nível da socialização, quer cognitivo e emocional (Moreira, 2005) e assim uma intervenção assumir-se-á como promotora de competências, oportunidades e mudanças;

Grupos de Pais e Associações Familiares – os pais e a família são um sistema de sobrevivência que permitem o equilíbrio do funcionamento dos seus integrantes, considerado indispensável em intervenções preventivas (Moreira, 2005);

Centro de Saúde – é um excelente meio para aumentar o grau de conhecimento e compreensão do jovem referente a problemas de saúde (Cordeiro, 1999); bem como diagnosticar e acompanhar as doenças psicológicas e neurológicas derivadas de dependência de substâncias (Saldanha e Caldas, 2004);

Paróquia Local – é exímia na concentração da população, portanto perfeita para circular comunicações ou informações.

c) Duração e Calendarização das Atividades

Segundo Ornelas (2008), a duração de um projeto de intervenção social é determinado em função do tipo de mudança que se pretende realizar.

Segundo Negreiros, (2015), a intensidade do programa é um fator importante, pois compreende-se que os participantes num programa de prevenção tenham que ser alvo de um nível de exposição às atividades que seja suficiente para que a intervenção possa ser eficaz.

Assim, a planificação e concretização das atividades deste programa prevê no decorrer de dois anos, a calendarização apresentada no seguinte cronograma.

5.4 Cronograma

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
2016												
2017												
2018												



1º - De março até maio de 2016 estabelecer parcerias; diagnóstico de necessidades; planificação dos recursos humanos e materiais; e, orçamentar custos.



2º - De junho até agosto de 2016: definir e planificar realização de trabalhos; estabelecer prioridades e objetivos; calendarizar as atividades.



3º - De setembro de 2016 até Janeiro de 2018: aplicar e realizar as atividades que se pretendem desenvolver.



4º - De Fevereiro a Março de 2018; Avaliação interna e externa do programa.

5.5 Plano de Atividades

As técnicas utilizadas para as atividades variam na sua estrutura de acordo com o objetivos definidos e consideram os factores de risco e de protecção na redução de comportamentos desviantes.

a) Fase de Implementação – Atividades de sensibilização e informação:

Atividade 1 – Formar equipa técnica composta por psicólogo forense, assistente social e a pessoa responsável pelo programa. A função a desempenhar por cada um deles é extremamente relevante no programa de intervenção. Segundo Ribeiro (2009), a prevenção e intervenção no domínio da delinquência juvenil constitui um enorme desafio para os profissionais de Justiça, para os psicólogos, e assistentes sociais. De forma a prevenir eficazmente a ocorrência de trajetórias desviantes, há necessidade de investir em equipas interdisciplinares compostas por vários profissionais.

Atividade 2 - Contactar-se-á a Direção da Escola do Povo para apresentação e objetivos do programa, normas e regras, para a sua respetiva implementação. Assim como a recolha de consentimentos.

Atividade 3 - Procede-se à recolha de consentimentos junto dos encarregados de educação dos menores.

Atividade 4 - Convocar pelo Distrito Urbano da Maianga uma reunião única com os responsáveis de cada uma das entidades envolvidas para sensibilizar à importância na envolvimento da população em diferentes atividades e apresentar proposta de trabalho para estabelecer parceria em atividades já calendarizadas com cada uma das entidades.

Atividade 5 - Para uma melhor avaliação de necessidades procede-se a uma análise com a Direção da Escola do Povo. Segundo Freitas, Oliveira, Saccol, & Moscarola (2000) a avaliação de necessidades pode ser descrita como a obtenção de dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de um determinado grupo de pessoas e é um recurso a este tipo de avaliação pois pretende-se responder a questões como “o quê?”, “por que?”, “como?” e “quanto?”, ou seja, quando o foco de interesse está sobre “o que está acontecer” ou “como e por que é que está acontecer”.

Atividade 6 - Irá estabelecer-se parcerias locais com outras estruturas integrativas para apresentação e divulgação das atividades propostas neste programa, a serem realizadas em rede quando se verificarem pertinentes e disponíveis para uma intervenção social conjunta cujo objetivo seja executar políticas de participação/inclusão social.

Atividade 7 - Serão afixados cartazes e distribuídos panfletos, procurando chegar ao maior número de pessoas. Todo este "envolvimento" terá por base ações bem definidas, calendarizadas e com duração especificada.

b) Fase de Intervenção – Atividades ao nível da formação/prevenção:

Ao nível pessoal - cognitivo-comportamental e competências sociais:

Atividade 8 – Com o objetivo de treinar as competências dos jovens irá proceder-se á exercitação de treino de competências relacionado à compreensão de sentimentos dos outros. Pretende-se aumentar o número de atitudes assertivas e diminuir os comportamentos disruptivos junto do grupo de pares, ou seja, diminuir comportamento violento.

Esta atividade implica, numa fase inicial, avaliar o nível de competências sociais e morais bem como os comportamentos de risco dos jovens antes e depois das sessões, partindo do princípio que os comportamentos delinquentes são imitados, aprendidos e posteriormente reforçados através de experiência (Dionne & Constanzo, 2009).

Para o efeito irá proceder-se a sessões bissemanais de uma hora, durante um ano letivo. Esta actividade assenta na definição, identificação e diferenciação de comportamentos passivos, assertivos e agressivos, controlo de agressividade e possíveis respostas comportamentais. A técnica utilizada será *role-play*.

Atividade 9 - Serão promovidas dinâmicas de grupo centradas numa intervenção ao nível cognitivo-comportamental, que de um modo geral atuarão sobre a regulação de estados emocionais. As abordagens de intervenção que partilham o objetivo geral de promover diferentes aprendizagens de competências sociais, de resolução de problemas (conflito interpessoal), do controlo do stress, de negociação de conflito, raciocínio crítico e comunicação (Waters e Thompson, 2014).

Atividade 10 – Implementar na “Escola do Povo” o exercício de duas atividades extra. Programada para duas vezes por semana.

O Clube da Ciência, com o objetivo de promover uma atitude de curiosidade científica e desenvolver o espírito crítico e criativo nesta área, em colaboração, com a professora de Ciências Naturais.

A Aula de Dança, em parceria com a Escola de Dança – Kandengues Unidos. Semestralmente, coincidente com o fim de semana, desenvolver-se-á um evento, um espetáculo cujo valor aplicado para entrada (simbólico) reverterá a favor desta escola para criar melhorias na zona exterior, área de recreio.

Este tipo de atividades tomam-se como um suplemento a uma educação não formal, oferecidas fora de horários escolares, onde são proporcionados ambientes de aprendizagem rico em atividades, estimulando o aluno para a participação nas mesmas (Vilhena, 1998) contudo evitar o excesso de atividades extras, pois segundo Poiares (2006) integrar os jovens em diversas e demasiadas atividades extra-curriculares, retira-lhe o direito a ser crianças, jovens, adolescentes. Porém, poderá cumprir a necessidade de “*procura de sensações*” típica desta faixa etária.

Atividade 11 – Incluir, semanalmente, o treino das atividades para torneio, em forma de atividade extra curricular. Contará com a colaboração do animador sociocultural. E decorrerá em salas para o efeito.

Atividade 12 – Promoção de competências e prevenção de consumo de substâncias psicoativas centrando-se nos fatores sociais e psicológicos promotores do consumo ou abuso, através do desenvolvimento de competências sociais e de comunicação e competências de resistência à pressão social (grupo de pares) para fumar, beber álcool ou usar drogas. Serão criadas sessões semanais, dependendo do tempo disponível, para vários módulos sugeridos. Será aconselhado o apoio e participação dos pais, não só pelo envolvimento nas actividades de interesse dos filhos como também actuar numa vertente informativa a esta população.

Atividade 13 – Desenvolver a capacidade de análise de uma situação para emitir um juízo acerca de temas desenvolvidos, incluirá durante a semana “sessões de reforço”, em sala de aula, que visam, segundo Negreiros (2015) aumentar a eficácia do programa. Neste caso incidirá sobre as atividades que vão sendo desenvolvidas. Nomeadamente, a importância da conservação ambiental, a prevenção de consumo de substâncias, os benefícios da atividade física, seja a dança ou outras atividades desportivas ou de lazer como as desenvolvidas em torneio.

Ao nível familiar e participação social:

Atividade 14 – No dia internacional da família, promover-se-á, junto com as parcerias estabelecidas o “Piquenique Familiar”. A realizar-se no Parque Nacional da Kissama. Segundo Negreiros (2015) as intervenções centradas na família incluem estratégias como a aquisição de competências parentais relacionadas com fatores de risco familiar da delinquência.

Atividade 15 – Esta atividade pretende incidir sobre um treino de competências parentais, com objetivo de reduzir e resolver problemas específicos, designadamente o apoio efetivo aos pais, proporcionando-lhes informação de carácter prático, conhecimentos,

transmitindo-lhes princípios de aprendizagem e modificação do comportamento e promovendo competências parentais, de comunicação e de resolução de problemas (Schaefer & Briesmeister, 1989).

Assim, esta será uma oportunidade para melhorar os níveis de informação, a perceção de auto-eficácia, no desempenho da função parental. Para o efeito será utilizada a sala de reuniões da “Escola do Povo” e será promovida a criação da Associação de Pais a fim de dinamizar o seu envolvimento e participação nas demais atividades que possam surgir como pertinentes às melhores práticas parentais.

Atividade 16 – Provocar uma mudança nas atitudes e crenças sociais. Sensibilizar para a cidadania e promover a participação através de um plano denominado por “praias limpas”. Numa sessão curta de esclarecimento, que decorrerá na escola, dentro do horário estabelecido, apresentaremos a importância da conservação ambiental. Procede-se a inscrição do aluno com encarregado de educação á participação para limpeza de “ilha deserta no mussulo”. A atividade irá ocorrer mensalmente, a cada primeiro fim de semana de cada mês. O lixo será amontoado e combusto.

Atividade 17 – Desenvolver entre as escolas do município da Maianga um programa Escolar para o último fim de semana de cada mês. Este programa terá por base atividades de lazer e desportivas, em forma de torneio. As atividades serão: Torneio de Xadrez, Torneio de Dominó, Torneio de Ping-Pong, Torneio de Futebol, Torneio de Natação, Torneio de Voleibol na ilha de Luanda. As mesmas repetem-se a cada semestre. Decorrerá cada torneio em escola diferente. Inicialmente estarão envolvidas seis escolas nesta atividade. Confere, Matos, et al. (2009) que os “Programas Escolares de Fim de Semana” contribuem para reversão das desigualdades e situações de vulnerabilidade social.

Atividade 18 – No dia internacional da criança será promovida um concurso de dança com os alunos que frequentaram no decorrer do ano esta atividade extra. Em parceria com a Escola de Dança – Kandengues Unidos, participarão todos os praticantes desta modalidade, incluídos na mesma faixa etária. Em colaboração com CIRA – Conselho das Igrejas de Revivamento de Angola, utilizaremos o anfiteatro para o efeito. A entrada será livre com lotação máxima de 70 pessoas, mas com gravação para TPA1.

Atividade 19 – Desenvolver o crescimento organizado nos meios de expressão, criatividade do desenvolvimento pessoal, fomentar a cooperação e participação social entre comunidade escolar e familiar. Proceder-se-á à formação de um grupo de pais e filhos que

planificam a elaboração de figurinos, coreografias e planeamento do evento – Desfile de Carnaval na Baía de Luanda.

Atividade 20 – Com o mesmo objetivo que a atividade 18, proceder-se-á do mesmo modo na criação de um presépio gigante no Largo da Independência, a ocorrer no primeiro fim de semana de dezembro.

c) Fase de Avaliação:

Relativamente à avaliação parece interessante, debruçarmo-nos, em primeiro lugar, sobre “o que se vai avaliar?” (Meneses, 2010). *“Avaliar é comparar num determinado instante o que foi alcançado mediante uma ação e o que se deveria ter alcançado de acordo com uma prévia programação”* (Espinoza, 1986, pp.14).

Supervisão Técnica – Neste caso, irá avaliar-se a eficácia do programa e se estes jovens, a longo prazo, aderiram às atividades do programa e desenvolveram o sentido de cidadania e da coesão social. Com vista à supervisão, a avaliação técnica, segundo Poiares (2004), é indispensável num programa de intervenção, pois requer a supervisão dos técnicos que desenvolvem atividades dentro do programa.

Avaliação Interna – A avaliação qualitativa e quantitativa deverá ser realizada interna e externamente de 3 em 3 meses. A avaliação interna, será realizada por recurso a entrevistas e questionários de satisfação a preencher com e/ou pelos destinatários, bem como a análise dos resultados demonstrados pelo comportamento dos destinatários.

Avaliação Externa – Considerando, Poiares (2004) a avaliação externa de um programa deve realizar-se por uma entidade idónea, externa e independente ao programa, composta por psicólogos e/ou outros técnicos habilitados. Neste caso, a avaliação externa deste programa ficará ao cargo do Centro de Psicologia Aplicada, do Instituto Superior de Ciências Policiais e Criminais de Angola.

Capítulo 6 – Conclusão

6.1 Conclusão Final

Ao analisar parte da literatura existente é fácil concluir que o fenómeno da delinquência juvenil é uma problemática multidimensional em ascensão, abrangendo um distinto conjunto de fatores e de dinâmicas que o tornam um fenómeno de enorme complexidade.

É bastante claro que o fenómeno da delinquência juvenil é um problema social sério, que requer intervenções imediatas, quer a nível da prevenção quer no que concerne ao acompanhamento dos jovens.

As manifestações comportamentais delinquentes, pelo significado que possuem, revelam uma profunda perturbação das identificações, disfunções graves dos laços familiares a nível psicoafetivo e económico-social o que dificulta a integração social, a aprendizagem não só em termos de valores e normas socioculturais, como também escolares (Scaramella, 2002).

O início da delinquência juvenil normalmente é coincidente com o início da adolescência e pode dever-se a diversos motivos, sejam eles derivados de problemas sociais ou a fatores individuais, do foro cognitivo e/ou psicológico.

O que significa, que a intervenção deve ser atempada, tanto nas escolas como na própria comunidade, que têm de estar munidas de recursos, nomeadamente humanos, constituídos por vários profissionais, designadamente o psicólogo forense, que inserido numa equipa multidisciplinar contribuirá, não só para estudar o fenómeno em si, mas também para criar medidas e estratégias (realizar um programa de prevenção e intervenção), que têm que ser aplicadas a vários níveis como, individual, familiar, escolar e comunitário, como apresentado ao longo deste trabalho.

A elaboração de programas preventivos, conforme outro tipo de aprendizagem, é alcançado mediante a prática reiterada. Por isso é necessário melhorar e otimizar o trabalho que se realiza a partir da avaliação externa.

Consciente de que através da elaboração de bons programas, ajustados às necessidades do contexto, elevados por qualidade e profissionalização da equipa técnica, é possível reduzir comportamentos desviantes na adolescência.

Deste modo, o presente estudo pretende ainda contribuir para uma reflexão em torno do papel do psicólogo, e a sua importância na redução de comportamentos desviantes.

O Psicólogo forense deve ser membro integrante de uma equipa multidisciplinar, de modo a desenvolver e a definir um “planeamento estratégico”, usufruindo do conhecimento e competências, com vista a atingir o seu objetivo (Digiácomo, 2013).

O Psicólogo forense é o técnico que tem funções imprescindíveis no desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção com jovens delinquentes, já que a intervenção social não está apenas relacionada com o indivíduo e com a família, mas também com o desenvolvimento da política social e com a prática (Gueiros, 2010).

O psicólogo forense é dotado de formação especializada que lhe permite realizar uma análise, interpretação e explicação de fenómenos sociais, nomeadamente o fenómeno da delinquência juvenil. Alcança uma correta avaliação do risco, bem como a análise dos fatores de proteção; estruturar intervenções psicossociais de modo a prevenir e intervir na delinquência.

Segundo Poiares (2004), uma das funções do psicólogo forense e da exclusão social é a planificação e implementação de programas de prevenção/intervenção orientados para grupos específicos. É através da intervenção juspsicológica, que se torna possível captar, decodificar, compreender e explicar os fenómenos sociais. E assim elaborar programas eficazes de prevenção e intervenção adequados aos fenómenos da sociedade.

A relevância da intervenção de programas de prevenção tem, como principais vantagens, o facto de se centrar nas necessidades de um grupo específico; tem objetivos espaço-temporais, permitindo a avaliação do que foi realizado; possibilita a participação ativa dos sujeitos; otimiza recursos humanos e os materiais disponíveis; realiza atividades significativas para os destinatários; envolve uma equipa multidisciplinar, tal como o apoio de organismos externos para a sua implementação e avaliação (Urta, 2002).

A intervenção desenvolvida junto dos adolescentes deverá conglutinar a componente educacional, mas também estratégias que visem a socialização e integração social, destacando-se como um trabalho multidisciplinar, permeável a diversas áreas do saber, onde o papel interventivo do psicólogo forense e da exclusão social é fundamental, em tornar os programas de prevenção mais atrativos e ajustados à sua realidade.

“Ainda que o psicólogo não seja chamado para resolver tais problemas, ele deve contribuir, a partir da sua especificidade, para buscar uma resposta” (Martín-Baró, 1996, p. 7).

6.2 Recomendações

Para estender a redução de comportamentos desviantes em Angola, seria recomendável implementar programas de prevenção em parceria efetiva com os demais municípios, tanto na implantação quanto na execução das ações.

Esta articulação é, mais do que indicada, necessária. Já que as melhores práticas de prevenção no mundo são aquelas construídas com a participação efetiva do poder municipal (Brettas e Moraes, 2009).

Na procura de maior participação social entre municípios, também seria interessante aliar e envolver a colaboração da ação elementar da Polícia Nacional de Angola, em políticas de segurança pública. Uma vez que ainda se revela déficit na maior parte dos municípios relativamente a estratégias efetivas de prevenção social à criminalidade (Dumbo, 2012).

Por outro lado, tal como apresenta Aguilar (2000), o aparecimento de comportamentos antissociais são exclusivos e normativos da adolescência e, portanto, merecia uma investigação mais completa no sentido de averiguar e descriminar os fatores que permitem uma evolução de carreira delinvente dos que facilitam a remissão destes comportamentos.

7. Referências Bibliográficas e Bibliografia

- Agra, C.; Kuhn, A. (2010). *Somos Todos Criminosos?* Alfragide: Casa das Letras.
- Aguilar, B., Sroufe, A., Egeland, B. & Carlson, E. (2000). *Distinguishing the early-onset/persistent and adolescence-onset antisocial behaviour types: From birth to 16 years*. Development and Psychopathology, 12, 109-132.
- Almea, R. (1987). *Educacion anticrisis para la America Latina y Caribe: consideraciones y factores relevantes*. Revista Interamericana de Desarrollo Educativo, 101, 83-111.
- American Psychiatric Association - APA (2002). *DSM-IV-TR: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. Lisboa: Climepsi Editores, 4a. ed.
- Ander-Egg, E. (1989). *La animación y los animadores*. Madrid: Narcea.
- Assis, S. G. & Constantino, P. (2005). *Perspetivas de prevenção da infração juvenil masculina*. Ciência e Saúde Coletiva, 10 (1), 81-90.
- Benavente, R. (2002). *Delinquência Juvenil: Da disfunção social à psicopatologia*. Análise Psicológica, 4 (XX): 637-645.
- Belsky, J. (1980). *Child maltreatment: An ecological integration*. American Psychologist, 35, 320-335.
- Bernabeu, E. P. (1958). *Underlying ego mechanisms in delinquency*. Psychoanalytic Quarterly, 27, 383-396.
- Bordin, I & Offorf, D. (2000). *Transtorno da conduta e do comportamento antissocial*. Revista Brasileira de Psiquiatria. V. 2, pp. 12-15.
- Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Borum, R. (2006). *Assessing risk for violence among juvenile offenders. Forensic Mental Health Assessment of Children and Adolescents*. New York: Oxford University Press.
- Bourgois, Philippe (2001), *En quête de respect: le crack à New York*. Paris, Seuil.
- Brandão, C. R. (1986). *Identidade e etnia – Construção da pessoa e resistência cultural*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- Brettas, K. & Moraes, R. A. (2009). *Olhares sobre a prevenção à criminalidade*. Belo Horizonte: Instituto Elo.
- Bronfenbrenner, U. (1987). *La ecología del desarrollo humano*. Barcelona: Paidós
- Bronfenbrenner, Urie (1994). *International Encyclopedia of Education* Vol 3, 2nd Ed. Oxford: Elsevier.
- Bruto da Costa, A. (2008). *Um olhar sobre a pobreza – vulnerabilidade e exclusão social no Portugal contemporâneo*. Lisboa: Gradiva

- Campos, B. (1990). *Psicologia do desenvolvimento e educação de jovens* (Vol II). Lisboa: Universidade Aberta.
- Capucha, L. (1998). *Pobreza, Exclusão: Horizontes de Intervenção*. Debates Presidência da República. Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- Capucha, L. (1998). *Pobreza, Exclusão Social e Marginalidade*, in Viegas, J. M. e Costa, António Firmino da (Orgs), Portugal, que Modernidade? Oeiras: Celta Editora
- Carta Africana Sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança. Retirado em 13 de maio de 2015 de www.didinho.org/CartaAfricDirBEC.pdf.
- Carvalho, M. (1999). *Um Passado, um Presente. Que Futuro? Desvio e delinquência juvenis: aspirações e expectativas pessoais, escolares e profissionais de jovens em regime de internamento em Colégio do Instituto de Reinserção Social*, in Revista Infância e Juventude, n.º 4, Lisboa, IRS, pp. 9-148.
- Carvalho, M. (2005). *Jovens, espaços, trajetórias e delinquências*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.49, pp.71-93.
- Carvalho, P. (2004). *Exclusão Social em Angola. O Caso dos Deficientes Físicos de Luanda*, dissertação de doutoramento, Lisboa, ISCTE.
- Carvalho, P. (2010). *Gangues de rua em Luanda: De passatempo a delinquência*. Sociologia, Problemas e Práticas, n.63, pp. 71-90. ISSN 0873-6529.
- Ceita, C. (2001). *Caracterização da pobreza em Angola: perfil da pobreza*, comunicação apresentada no Seminário sobre Políticas Sociais, Luanda.
- Ceolin, L. (2003). *A construção dos vínculos afetivos e sociais do adolescente em conflito com a lei*. Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.
- Código Penal (2010). *Código Penal – Republica de Angola*. Lobito: Escolar Editora.
- Coie, J., Herrenkohl, T., Keenan, K., Loeber, R., Petechuk, D., Tremblay, R., & Wasserman, G., (2004). *Fatores de risco e fatores de proteção da delinquência infantil*. Infância e Juventude. 3, 51-78.
- Cohen, S. (1988). *Visiones de Control Social*. Barcelona: PPU Editores.
- Cohen, A. (1955). *Delinquent Boys: The Culture of the Gang*. Glencoe, III: Free Press.
- Cusack, S. (1998). *Leadership in senior's centers: Power and empowerment in relations between seniors and staff*. Education and Ageing, 13, 21-37.
- Cusson, M. (2006). *Criminologia*. Cruz Quebrada: Casa das Letras.
- Cusson, M. (1983). *Le contrôle social du crime*. Paris: P.U.F.

- CCCE - Comunicação da Comissão das Comunidades Europeias, 2006. *Livro Verde – Uma Nova Solidariedade entre Gerações Face às Mutações Demográficas*. Cadernos Sociedade e Trabalho – VI. Lisboa: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
- CRA – Constituição República de Angola. Retirado em 27 de maio de 2015 de www.comissaoconstitucional.ao.
- Chitas, V. (2010). *Consumo de drogas e outros comportamentos de risco na adolescência: fatores de risco e fatores de proteção*. Tese de Doutoramento em Psicologia, ICBAS-UP, Porto, Portugal
- Dalton, H., Elias, J. & Wandersman, H. (2001). *Community Psychology: linking individuals and communities*. Stamford: Wadsworth Publishing.
- Davis, C.; Tang, C. e Ko, J. (2004). *The impact of peer, family and school on delinquency: A study of at-risk Chinese adolescents in Hong Kong*. International Social Work, 47 (4), 489-502.
- Decreto - Lei nº. 9/96 - Julgado de Menores. Retirado em 17 de junho de 2015 de www.lexlink.eu.
- Decreto - Lei nº. 25/12 - Sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança. Retirado em 10 de junho de 2015 de www.governo.gov.ao.
- Decreto – Lei nº. 99.710/1990 – Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Retirado em 07 de maio de 2015 de <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-conv-sobre-dc.html>.
- Dias, J. F. & Andrade, M. C. (1997). *Criminologia: O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Dias, M. (2012). *Fatores de risco na delinquência juvenil: o grupo de pares, a impulsividade e o consumo de drogas*. Dissertação de Mestrado Integrado em Psicologia, FPCE-UP, Porto
- Dionne, J. & Constanzo, A. (2009). *Intervención con adolescentes Infratores de ley*”. El observador. Revista especializada en temas de infancia y adolescencia del Servicio Nacional de Menores (5), p. 39.
- Digiácomo, M. J. (2013). *Depoimento especial ou perícia por equipe técnica interdisciplinar: Na busca da melhor alternativa para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência*. Ministério Público do Estado Panamá. Retirado em 06 de outubro de 2015 de <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1361>.

- Duarte, V. (2011). *Os caminhos de Alice do outro lado do espelho: Discursos e percursos na delinquência juvenil feminina*. Tese de Doutoramento em Sociologia, Especialidade de Sociologia e Metodologia Fundamentais, Universidade do Minho, Portugal.
- Dumbo, M. L. (2012). *A Delinquência Juvenil em Luanda*. Porto: Edições Ecopy.
- Durkheim, E. (1951 publicado em 1897). *Suicide*. New York: Free Press.
- Espinoza, V. M. (1986). *Evaluación de Proyetos Sociales*. BuenosAires: Humanitas.
- Eysenck, H. E. & Eysenck, S. (1970). *Crime and personality: na empirical study of the three fator theory*. In: British Journal of Criminology, 10, pp. 225-239.
- Faleiros, V. (2001). *Desafios do Serviço Social na Era da Globalização. 100 Anos de Serviço Social*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Faugeron, C. (1976). *De la deviance et du controle social - représentations et attitudes*. Paris, Presses de Copedith.
- Farrington, D. (1979). *Experiments on deviance with special reference to dishonesty Advances in Experimental Social Psychology*, Vol 12.
- Feijó, M. C. & Assis, S. G. (2004). *O contexto de exclusão social e de vulnerabilidade de jovens infratores e de suas famílias*. Estudos de Psicologia, nº. 9, 157-166.
- Ferreira, P. (1997). *Delinquência: Família e Escola*. Análise Social, 143, 913-924.
- Ferreira, P. (2000). *Controlo e identidade: a não conformidade durante a adolescência*. Sociologia: Problemas e Práticas, 33, 55-85.
- Ferreira, M & Castiel, L. (2009). *Que empowerment, qual Promoção da Saúde? Convergências e divergências conceituais em práticas preventivas em saúde*. Cadernos de Saúde Pública, 25, 1, 68-76.
- Fernandes, A. (1998). *Pobreza, Exclusão: Horizontes de Intervenção*. Debates Presidência da República. Imprensa Nacional – Casa da Moeda.
- Fleming, M. (1992). *Autonomia adolescente e atitudes dos pais*. Psicologia VIII, 3: 301-315.
- Fleming, M., Maia, A. e Sousa, A. (1992). *Adolescência e Perturbações do Comportamento: a passagem ao ato sob a forma de "roubo" e "destruição"*. Revista de Psicologia e de Ciências da Educação, 3/4: 67-82.
- Fillieule, R. (2001). *Sociologie de la Délinquance*. Paris: Presses Universitaires de France
- Fonseca, A. (2005). *Desenvolvimento Humano e Envelhecimento*. Lisboa: Climepsi Editores. (1ª edição: 2005, Lisboa).

- Fonseca, A.C., & Queiroz, E. (2008). *Maldades da Juventude: Dados de um estudo português*. In A. Matos, C. Vieira, S. Nogueira, J. Boavida, L. Alcoforado (Eds.), *A Maldade Humana – Fatalidade ou Educação?* Coimbra: Almedina.
- Franco, H. (2008). *Empowerment – Capacitar para Participar*. Lisboa: Padrões Culturais Editora.
- Freitas, H., et al. (2000). *O método de pesquisa survey*. Revista da Administração. v. 2, n. 2, pp. 105-112.
- Gouveia, FM. A. F. (1982). *Procedimentos Metódicos de uma Intervenção num Fenómeno Social*. Serviço Social & Sociedade n.9. São Paulo: Cortez.
- Gonçalves (2000). *Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão*. Coimbra: Editora Quarteto.
- Guadalupe, S. (2003). *Programa Rede Social: questões de intervenção em rede secundárias*. Interações, 5, 67-90.
- Guadalupe, S. (2010). *Intervenção em Rede: serviço social, sistémica e redes de suporte social*. Coimbra: Coimbra University Press.
- Guay, J.; Proulx, J; Ouimet, M. (2002). *Le lien intelligence-crime*. Revista Internacional de Criminologia e Técnica Científica Policial, 2, pp. 131-155.
- Guerra, I. C. (2002). *Fundamentos e Processos de uma Sociologia da Ação*. O Planeamento em Ciências Sociais. Cascais: Editora Principia.
- Gueiros, D. A. (2010). *Família e Trabalho Social: intervenção no âmbito do serviço social*. São Paulo: Revista Florianópolis. V.13 – nº1, p.126-132.
- Guzman, E. (1997). *Origem, evolução e perspectivas do desenvolvimento sustentável*. In: Almeida, J. & Navarro, Z. (Org.). *Reconstruindo a agricultura: ideias e ideais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Chitas, V. (2010). *Consumo de droga e outros comportamentos de risco na adolescência*. Tese de Doutoramento em Psicologia, FPCE-UP, Porto.
- Glick, L. (1995). *Criminology*. United States of America: Allyn and Bacon.
- Haynie, D. (2002). *Friendship networks and delinquency: the relative nature of peer delinquency*. Journal of Quantitative Criminology, 18, 99-134.
- Hein, A. (2004). *Fatores de riesgo y delincuencia juvenil: Revisión de la literatura nacional e internacional*. Fundación Paz Ciudadana. Retrieved in Aug 28, 2010, from http://www.pazciudadana.cl/docs/pub_20090623190509.pdf

- Henggeler, W. (1996). *Eliminating (almost) treatment dropout of substance abusing or dependent delinquents through home-based multisystemic therapy*. American Journal of Psychiatry, 153, 427-428.
- Henriques, J. (1990). *Municípios e Desenvolvimento*. Lisboa: Escher Publicações.
- Hilgard, R.; Atkinson, R. (1967). *Introduction to Psychology* (4th ed.). New York: Harcourt.
- Hirschi, T. (1969). *Causes of Delinquency*. Berkeley: University of California Press.
- Hodges, T. (2002). *Angola Do Afro-Estalinismo ao Capitalismo Selvagem*. Cascais: Principia, Publicações Universitárias e Científicas.
- Human Rights Watch (HRW) (2003). “*Forgotten fighters: child soldiers in Angola*”, <http://www.hrw.org/reports/2003/angola0403/Angola0403.pdf>
- Hutz, C. (2005). *Violência e Risco na Infância e na Adolescência*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Hurrelmann, K.; Mags, J. (1998). *Do substance use and delinquency have differential associations with adolescents peer relations?* International Journal of Behavioral Development, 22, 367-388.
- INIDE - Instituto Nacional Investigação e Desenvolvimento Educacional de Angola (2003). Retirado em 20 de maio de 2015 de <http://www.inide.angoladigital.net/pdf/curriculo%20do%20Ensino%20Primario.pdf>
- Jessor, R.; Van Den Bos, J.; Vanderryn, J.; Costa, F. e Turbin, M. (1995) *Protective Factors in Adolescent Problem Behavior: Moderator Effects and Developmental Change*. Developmental Psychology, 31 (6), 923-933.
- João, B. L. N. (2011). *Crescimento da População em Angola: Um olhar sobre a situação e dinâmica populacional da cidade de Luanda*. Centro de Estudos e Investigação Científica (CEIC) Angola: Universidade Católica de Angola.
- Julien, M.; Lila, K. (2015). *The Development of Criminal and AntiSocial Behavior: Theory, Research and Pratical Applications*. Canada: Springer International Publishing Switzerland.
- Kazdin, A & Buela-Casal, G. (2001). *Conduta antissocial*. Amadora: McGraw-Hill
- Kazdin, A. E. (1996). *Conduct disorders in childhood and adolescence* (2nd ed.). Thousand Oaks, CA: Sage.
- Kernberg, O. (1995). *Transtornos graves de personalidade: estratégias psicoterapêuticas*. Porto Alegre: Artes Médicas.

- Lopes, S. C. M. (2010). *Os Filhos da Privação*. Retirado em 13 de abril de 2015 de <http://www.sociologia.org.br/tex/pscl10.htm>.
- Lösel, F. & Farrington, D.P. (2012). *Direct Protective and Buffering Protective Factors in Development of Youth Violence*. American Journal of Preventive Medicine, No 43, pp. 8-23.
- Lourenço, S. (2009). *Prevenindo Comportamentos de Risco: Um exemplo numa escola TEIP*. Dissertação de Mestrado em Educação apresentada à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Lisboa.
- Luzes, A. C. (2010). *Um olhar psicológico sobre a delinquência*. Retirado em 13 de abril de 2015 de http://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0520.
- Maia, M. (1989). *Delinquência: Textos e Pretexto*. Porto: Edições Salesianas.
- Martins, R.M., & Hagen, I. S. (2009). *Ame as suas rugas II – Pois há muito por viver!* Lisboa: Coisas de Ler Edições, Lda.
- Martin, M. A. (1982). *Sistema de valores, personalidade y delincuencia juvenil*. Universidad de Santiago de Compostela, tese de doutoramento.
- Martín-Baró, I. (1996). *O papel do psicólogo*. Estudos de Psicologia, 2 (1), 7-27
- Matos, A. C. (1978). *Notas sobre a delinquência juvenil*. Escritos 6. Artigos publicados nas revistas Jornal do Médico e Médico, 33 – 36.
- Matos, M.; Negreiros, J.; Simões, C. & Gaspar, T. (2009). *Violência, Bullying e Delinquência*. Gestão de Problemas de Saúde em Meio Escolar. Lisboa: Coisas de Ler.
- Medina, M. (2003). *Lei do Julgado de Menores e Código do Processo do Julgado de Menores*, 1ª ed. Luanda: UNICRI.
- Meneses, I. (2010). *Intervenção Comunitária: Uma perspetiva psicológica*. Lisboa. Livpsic.
- Milheiro, A. R. e Oliveira, J. P. (2012). *Ruturas Conjugais: Perceção de conflitos interparentais e estratégias de coping nos adolescentes*. Ousar integra – Revista de Reinserção e Prova, nº 12, p. 23-28.
- Miley, K. K., O'Melia, M., & DuBois, B. (2001). *Generalist social work practice, Na Empowering Approach*. Boston: Allyn & Bacon.
- Mouro, H. & Simões, D. (2001). *100 Anos de Serviço Social*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Moffitt, T. (1993). *Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Developmental Taxonomy*. Psychological Review, 100 (4), 674-701.
- Moreira, P. (2005). *Para uma Prevenção que Previna*. Coimbra: Quarteto Editora.

- Murray, J. & Farrington, D.P. (2010). *Risk factors for Conduct Disorder and Delinquency: Key Findings From Longitudinal Studies*. The Canadian Journal of Psychiatry, vol 55, N.10, pp. 633-642.
- Nardi, F. L. & Aglio, D. D. (2010). *Delinquência Juvenil: Uma Revisão Teórica*. Ata Colombiana de Psicologia 13 (2): 69-77.
- Negreiros, J. (1997). *Menores e delinquência: Que intervenção?* Colóquio Jurisdição de Menores: Reforma-Revolução-Reação. Lisboa 1997.
- Negreiros, J. (2001). *Delinências juvenis*. Lisboa: Editorial Notícias.
- Negreiros, J. (2008). *Delinências juvenis - Trajetórias, Intervenções e Prevenção*. Porto: Livpsic, Legis Editora.
- Negreiros, J. (2015). *Intervenção na delinquência juvenil: Perspetivas psico-forenses*. Brasil: Editora CRV.
- Nunes, L (2010). *Análise Biográfica do estilo de vinculação e da personalidade em indivíduos com história de abuso de substâncias e condutas delinquentes*. Dissertação de doutoramento. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- Newcomb, M. D., & Felix-Ortiz, M. (1992). *Multiple protective and risk factors for drug use and abuse: Cross-sectional and prospective findings*. Journal of Personality & Social Psychology, n.63, pp. 280 – 296.
- Ornelas, J. (2008). *Psicologia Comunitária*. Lisboa: Fim de Século – Edições, Sociedade Unipessoal, Lda.
- Paludo, S. S. & Koller, S. H. (2005). *Resiliência na rua: Um estudo de caso*. Psicologia: Teoria e Pesquisa, n.21 (2), 187-195.
- Patterson, G. R., DeBaryshe B. D. & Ramsey, E. (1989). *A developmental perspective on antisocial behavior*. American Psychologist, 44 (2), 329-335.
- Paulino, J.A; Lopes, R.F. (2010) *Relação entre Percepção e Comportamento de Risco e níveis de Habilidades Cognitivas num grupo de Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social*. Psicologia, Ciência e Profissão, 30 (4), 752-765.
- Preto, N. (2012). *Traços de personalidade em polícias: procura de sensações e impulsividade*. Dissertação de Mestrado Integrado em Psicologia, FPCE-UP, Porto.
- Pigeon, D. (1982). *La delinquance juvénile stigmatisée*. Genève: Université de Genève, Faculté de Psychologie et des Sciences de l'Éducation.

- Poiaries, C. A. (2006) *Transgressionalidades Juvenis – A Delinquência Sub-18: Uma Abordagem Juspsicológica*. Instituto de Reinserção Social (2006), Edição Comemorativa dos 100 anos da Bela Vista.
- Poiaries, C. (2004). *Lisboa, cidade da Psicologia do Comportamento Desviante e da Exclusão Social. Programa de Intervenção Comunitária e Juspsicológica na zona histórica de Lisboa*. Manuscrito não publicado, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa.
- Portugal - Ministério do Trabalho e da Solidariedade (2001). *Plano Nacional de Ação para a Inclusão – Portugal 2001 - 2003*. Lisboa: Fernandes e Terceiro.
- Raine A. (1993). *The Psychopathology of Crime: Criminal Behavior as a Clinical Disorder*. New York: Academy Press.
- Rappaport, I. (1998). *Handbook of Community Psychology*. pp. 43-63. New York.
- Redondo, S., Sánchez-Meca, J., & Garrido, V. (2002). *Los programas psicológicos con delinquentes y su efectividad: la situación europea*. Psicothema, vol.14.
- República Democrática de Angola. Lei nº2/2000, Lei Geral de Trabalho.
- República Democrática de Angola. Lei nº13/2001, Lei de Bases do Sistema da Educação.
- Ribeiro, C. (2009). *A criança na Justiça*. Coimbra: Almedina.
- Rigon, R. (2012). *Delinquência Infantojuvenil. Uma Abordagem Desenvolvimentista em Criminologia*. Lisboa: Editorial Juruá.
- Rijo, D. (2001). *Combata-se a Delinquência, não os delinquentes*. Público, edição de 13 de setembro. Retirado em 19 de junho de 2015 de http://static.publico.pt/dossiers/cidadania/html/delinquencia_solu1.htm.
- Rodrigues, V. E. (2010). *O Estado-Providência e os processos de Exclusão Social: considerações teóricas e estatísticas em torno do caso português*. Retirado em 04 janeiro de 2010 de <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/1477.pdf>.
- Rosado, J. (2004). *Os aprendizes do crime* (Dissertação de Licenciatura). Faculdade de Economia, Coimbra
- Rutter, M. (2000). *Psychosocial influences: criteques, findings and research needs*. Development and Psychopathology, 12, 375-405.
- Rutter, M., & Giller, H (1983). *Juvenile delinquency: Trends and perspectives*. New York: Penguin.
- Sampaio, M. (2010). *O outro lado da vida: Delinquência Juvenil e Justiça* (Dissertação de Mestrado). Instituto de ciências biomédicas Abel Salazar, Porto.

- Santos, L. (2002). *Plano de Desenvolvimento Social*. IDS – Instituto para o Desenvolvimento Social. Lisboa: Soartes - ArtesGráficas, Lda.
- Santos, S. (2011). *O Papel da GNR no Combate à Delinquência Juvenil* (Dissertação de Mestrado). Academia Militar, Lisboa.
- Santos, B.S., Gomes, C., Fernando, P., Portugal S., Soares, Trincão, C., & Reis, J. (2010). *Entre a lei e a prática - Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça
- Shoemaker, D. J. (2010). *Theories of delinquency: Na examination of explanations os delinquent behavior* (4ª ed). Nova York: Oxford University Press.
- Scaramella, L., Conger, R., Spoth, R. & Simons, R. (2002). *Evaluation of a social contextual model of delinquency: A cross-study replication*. Child Development, 73, 175-195.
- Selosse, J. (1981). *Regards sur les problématiques des recherches concernant la délinquance juvénile*. Paris: Connexions, 32: 11-30.
- Selosse, J. (2001). *Delinquência*. In R. Doron & F. Parot (eds.), Dicionário de Psicologia. Lisboa: Climepsi. (Tradução de um original publicado em 1991).
- Serrano, G. P. (2008). *Elaboração de Projetos Sociais Casos Práticos*. Porto Editora, Lda.
- Silva, J. (2008). *Empowerment – Capacitar para Participar*. Lisboa: Padrões Culturais Editora.
- Silva, L. (2001). *Intervenção Social. Contextos de intervenção psico-social*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Silva, A. (2010). *Estudo neuropsicológico em adolescentes institucionalizados*. Porto: ICBAS-UP.
- Silva, D. e Hutz, C. (2002). *Abuso infantil e comportamento delinquente na adolescência: prevenção e intervenção*. In C. S. Hutz (Org.), Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspetos teóricos e estratégias de intervenção. (pp.151-185). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Soares, N. (2001). *Outras Infâncias*. Lisboa: Centro de Estudos da Criança – Universidade Moderna.
- Sousa, A. (2006). “*Discurso de abertura do simpósio internacional sobre a proteção jurisdicional dos direitos da criança angolana*”. Retirado em 13 de outubro de 2015 de www.oaang.org/Discurso-Abertura.pdf.
- Sousa, L.; Hespanha, P.; Rodrigues, S.; Grilo, P. (2007). *Famílias Pobres: Desafios à Intervenção Social*. Lisboa: Climepsi Editores.

- Sousa, M. (1998). *Setor Informal de Luanda. Contribuição para Um Melhor Conhecimento*. Luanda: edição do autor.
- Strecht, P. (2006). *Olha por mim: Reflexões sobre temas da infância e adolescência*. Lisboa: Assirio & Alvim.
- Sprinthall, N. A. & Collins, W. A. (1999). *Psicologia do Adolescente – Uma Abordagem Desenvolvimentista*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Teixeira, J. (2004). *Fatores de risco e fatores de proteção de comportamentos delinquentes em adolescentes do Grande Porto*. Artigos, 6, 9 – 15.
- Tobias, N. (2012). *O Estado Angolano e a Delinquência Infanto Juvenil*. Abordagem Sociológica e Inovadora Para Conter a Mesma em Angola. Angola: Euedito.
- Urra, J. (2009). *O pequeno ditador. Da criança mimada ao adolescente agressivo* (12^a edição), Lisboa, A esfera dos livros.
- Ventura, J. (1999). *Nascer e não ter sorte...Ser jovem, deserdado e delinquente...* Atas do Congresso Crimes Ibéricos. Instituto de Educação e Psicologia. Centro de Estudos em Educação e Psicologia. Universidade do Minho.
- Ventura, M. (2003). *O Stress Traumático e Suas Sequelas nos Adolescentes do Sul de Angola*. Luanda: Editorial Nzila.
- Velez, M. (2010). *Indisciplina e Violência na Escola: Fatores de Risco – Um estudo com alunos do 8º e 10º ano de escolaridade*. Dissertação de Mestrado em Educação apresentada ao Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Lisboa.
- Villacorta, A. & Rodrigues, M. (2003). *Empoderamento e direitos no combate a pobreza*. In Romano e Antunes (Org). Rio de Janeiro: ActionAid.
- Vilhena, T. (1998). *Avaliar o extracurricular. A Referencialização como nova prática de avaliação*. Porto: Edições ASA.
- Waters, S. & Thompson, R. (2014). *Children's perceptions of the effectiveness of strategies for regulating anger and sadness*. International Journal of Behavioral Development, 28, 174-181.
- Weiner, I. B. (1995). *Perturbações Psicológicas na Adolescência*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Zedner, L. (1996). *Controle Social*. In: Outhwaite, W.; Bottomore, T. (Org.). *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

Zimmerman, M. (2000). *Empowerment Theory: Psychological, Organizational and Community Levels of Analysis*. In J. Rappaport & E. Seidman, *Handbook of Community Psychology* (43-63). New York: Kluwer Academic/Plenum Publishers.